PREFEITURA MARICÁ

JOM JORNAL OFICIAL DE MARICÁ

27 OUTUBRO

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano XV | Edição nº 1517

Prefeitura entrega 150 primeiros contratos a Microempreendedores Individuais (MEI)

Fomenta Maricá apoia crescimento de negócios locais através do suporte à atividade econômica. Cerimônia ocorreu no Cine Henfil

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, celebrou na nesta quinta-feira (26/10) a assinatura dos contratos dos 150 primeiros Microempreendedores Individuais (MEI) inscritos e aprovados no programa Fomenta Maricá. A cerimônia ocorreu no Cine Henfil, com a presença de diversas autoridades da cidade e convidados. O valor do crédito aprovado será depositado na conta indicado pelos empreendedores em até 10 dias úteis.

O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, disse que seu governo se preocupou em garantir a continuidade dos programas sociais.

“A política pública de Maricá é construída com a participação popular. Estou vendo aqui a força do empoderamento da mulher. Há muitas mulheres nesse programa. Talvez a maioria dos beneficiários. Isso é maravilhoso. Sei que por trás de cada contrato assinado há um sonho individual. Aqui deve ter os mais variados saberes, sei bem disso. Mas há uma essência coletiva que vai morar em Maricá por longa data. Uma das primeiras ações que construi em 2017 foi fundamentar, garantir, a continuidade das políticas sociais distributivas de Maricá. Portanto, lembrem disso, vocês são aqueles que produzem e fazem crescer a economia popular na cidade. Vocês têm a individualidade, mas há o compromisso coletivo. No Brasil, tomar crédito, é uma irracionalidade econômica. Mas o Fomenta chegou para preencher essa lacuna. O povo de Maricá não vai pegar um empréstimo a 12% ao mês. Essa é a lógica que rege o Fomenta. Usem esse crédito com saber, com o risco calculado, com responsabilidade e tenham o compromisso de fazer esse desenvolvimento rodar entre nós. Viva o Fomenta”, afirmou Fabiano.

O secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, Igor Sardinha, destacou a história de sucesso do programa.

“O Fomenta nasceu de uma determinação do prefeito Fabiano Horta a fim de fazer o pequeno empreendedor ter acesso ao crédito. Esse é quem mais precisa de dinheiro para dar os primeiros passos. Esse é aquele que não tem oportunidade de ter acesso ao crédito. E, quando tem, os juros são absurdos. Nossa missão era irrigar o pequeno negócio na cidade. Gerar oportunidades. E assim fizemos. Começamos na pandemia e, com todas as dificuldades, lancamos linhas emergenciais. Colhemos resultados muito importantes. Quase 18 milhões de crédito na primeira etapa. Agora, na segunda etapa, mantemos o entendimento de que o crédito do Fomenta Maricá, é para aquele pequeno empreendedor que não via oportunidade antes e que, agora, consegue enxergar um caminho”.

O secretário de Governo de Maricá João Maurício de Freitas (Joãozinho) falou sobre os diversos projetos de inclusão do município.

“O que estamos vendo aqui no Fomenta é raro. O dinheiro dos royalties de Maricá está sendo distribuído. Isso é visto por todos. É o dinheiro dos royalties indo direto para o cidadão que precisa. Está sendo assim com a Moeda Social Mumbuca, com os vermelhinhos e outros projetos. Com o Fomenta estamos dando um passo na pirâmide social desse município. Não tenho dúvida de que teremos grandes empresários aqui. Hoje é o primeiro passo para a construção de uma cidade ainda mais humana, mais acessível. Daqui a cinco anos vamos colher muitos depoimentos de grandes empresários que hoje deram o primeiro passo” afirmou Joãozinho.

Alba Priscilla da Silva Heckert, de 44 anos, uma das beneficiadas pelo programa relatou, emocionada, sua experiência pouco antes de assinar o contrato ao lado do prefeito Fabiano Horta.

“A primeira vez que obtive um recurso da Prefeitura foi durante o período da pandemia e agora é para eu conseguir ampliar meu investimento. No primeiro momento, eu era somente cabeleireira, agora, sou representante de cosméticos e vendo os produtos para outras profissionais. Lá atrás, esse benefício garantiu a minha sobrevivência e da minha família num momento terrivel. Agora, o benefício veio para eu realizar meus sonhos, com minha experiência e com a ajuda do poder público. Sem o programa eu não sei o que faria da minha vida. Venci um câncer há pouco e estou me levantando, sonhando, graças a uma Prefeitura que olha para o ser humano”, contou Alba.

O que é o Fomenta

O Fomenta Maricá é um programa inovador de acesso ao crédito, que apoia o crescimento de negócios locais através do suporte à atividade econômica, com o objetivo de induzir o desenvolvimento econômico da cidade.

Até março deste ano, na primeira fase do programa, foram 1.225 empresas financiadas, sendo 810 MEIs, 289 Microempresas e 125 pequenas empresas, totalizando R$17,5 milhões em recursos contratados. Neste período, o fomenta foi a maior carteira de financiamento do município, com a menor taxa de juros média para capital de giro ao ano. No total, foram 14.020 pessoas impactadas até o momento.

Na nova fase do programa, foram apresentadas novas linhas de crédito, abrangendo setores como energia solar, hotelaria, turismo e projetos estruturados, de modo a atender desde os microempreendedores até grandes investimentos. Nesta nova etapa, foram 1.429 inscritos.

Fotos: Gabriel Ferreira

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS 2
ATOS DO PREFEITO 3
GABINETE DO PREFEITO 5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO 6
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO 6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDUSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS 6
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER 7
SECRETARIA DE GOVERNO 7
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO 7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA 7
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS 8
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL 8
SECRETARIA DE SAÚDE 8
SECRETARIA DE TRANSPORTE 9
SECRETARIA DE TURISMO 15
SECRETARIA DE URBANISMO 16
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ 20
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. 21
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 21
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ 21
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO 34
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ 34
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ 34

Expediente

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê
prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA DAS GRAÇAS TELES PEREIRA, A ATUAL RUA NOVENTA, DO BAIRRO BAMBUÍ, CEP: 24920-845 2º DISTRITO DE MARICÁ.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada como "RUA MARIA DAS GRAÇAS TELES PEREIRA" a atual Rua Noventa do Bairro Bambuí – CEP; 24920-845 – 2º Distrito de Maricá.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL EM BRAILE À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no município de Maricá, de forma gratuita, o aceso a Certidões de Registro Civis confeccionados em braile.
Parágrafo único. No escopo desta Lei estão abrangidas as Certidões de Registro Civil:
I – de nascimento;
II – de casamento;
III – de óbito;
IV – de União Estável.
Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste Artigo, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, por meios próprios e adequados, a disponibilidade do serviço.
Art. 3º A emissão de certidões no sistema de leitura Braile não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.
Art. 4º Os cartórios de registro civil, referidos no caput do art. 1º desta lei, dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.
Ar. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1250, de 26/10/2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 28.312.740,00 (VINTE E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDENRANDO
• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
• DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R$ 28.312.740,00 (VINTE E OITO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19085	R$ 2.928.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1501	20477	R$ 69.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	1501	20475	R$ 1.185.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1501	19087	R$ 9.007.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1501	20476	R$ 346.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19688	R$ 620.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.37	1704	20161	R$ 212.740,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.122.62.2237	MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM	3.3.9.1.39	1800	19600	R$ 1.100.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 - PLANO FINANCEIRO	9.272.63.2072	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E OU	3.1.9.0.01	1500	19612	R$ 10.000.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 - PLANO FINANCEIRO	9.272.63.2072	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E OU	3.1.9.0.03	1500	19613	R$ 1.000.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.80.2542	VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.34	1704	19773	R$ 375.000,00

52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3 - COORD. ESP. DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	14.422.112.2558	ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA, USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	3.3.5.0.35	2704	20478	R$ 1.305.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	1500	19934	R$ 165.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							**R$ 28.312.740,00**

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL ENCARGOS CONT GEST ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.1.9.0.11	1501	19980	R$ 10.607.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19936	R$ 165.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	1704	19655	R$ 212.740,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19689	R$ 415.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	19686	R$ 200.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	1500	20242	R$ 5.000,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	AÇÕES TRANSVERSAIS DE GOVERNO	3.3.5.0.35	2704	20467	R$ 1.305.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2543	ORIENTADORES DE TRÂNSITO	3.3.9.0.34	1704	19772	R$ 375.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	99.997.63.2311	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENS E OUTR DO PP	9.9.9.9.99	1800	19620	R$ 1.100.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19088	R$ 6.964.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.93	1500	18891	R$ 6.964.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							**R$ 28.312.740,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2023.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2141/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 523.522 de 10.10.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, CASSIANO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 3001014, com validade a partir de 01.10.2023, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2142/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando SEMED/SUBGAB nº 1044 de 09.10.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar da Função Gratificada de Confiança sobre nível 07 os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 30.09.2023.

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 Da classe A-25h
3000251	JONATHAN TELES SANTOS	ASSISTENTE	60%
5488	FLAVIA DA SILVA GOUDARD	ASSISTENTE	60%
7597	CAMILA BITTENCOURT GUIMARAES COSME	ASSISTENTE	60%
7823	YASMIN SOARES ALVES	ASSISTENTE	60%
7830	VANESSA PEREIRA QUARTEROLLE	ASSISTENTE	60%
8004	YASMIN SOUZA DE AZEVEDO CORREA	ASSISTENTE	60%
8358	JULIA ABREU MACHADO MARTINS	ASSISTENTE	60%
8190	PAULO HENRIQUE MORAES AZEREDO	ASSISTENTE	60%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.09.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2143/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando SEMED/SUBGAB nº 1045 de 09.10.2023;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear na Função Gratificada de Confiança sobre nível 07 os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.10.2023.

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 Da classe A-25h
5496	VANESSA FERNANDES BRAGA	GERENTE	100%
8209	JULIANA BOULANGER UCHOA	GERENTE	100%
5488	FLAVIA DA SILVA GOUDARD	ASSESSOR	70%
7597	CAMILA BITTENCOURT GUIMARAES COSME	ASSESSOR	70%
7823	YASMIN SOARES ALVES	ASSESSOR	70%
7830	VANESSA PEREIRA QUARTEROLLE	ASSESSOR	70%
8004	YASMIN SOUZA DE AZEVEDO CORREA	ASSESSOR	70%
8358	JULIA ABREU MACHADO MARTINS	ASSESSOR	70%
8190	PAULO HENRIQUE MORAES AZEREDO	ASSESSOR	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2023
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2144/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344 /2021, artigo nº 29 e CONSIDERANDO o Processo nº 403.134 de 04.10.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação à Servidora Efetiva THAYS MEROLLA PIUBEL, matrículas nº 3000056, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2145/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344 /2021, artigo nº 29 e CONSIDERANDO o Processo nº 465.415 de 15.06.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação à Servidora Efetiva RENATA MARIA DA SILVA, matrículas nº 8847, PROF. DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2146/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344 /2021, artigo nº 29 e CONSIDERANDO o Processo nº 474.239 de 20.09.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação ao Servidor Efetivo ANDRE FONTES GUIMARAES, matrículas nº 8885, PROF. DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2147/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344 /2021, artigo nº 29 e CONSIDERANDO o Processo nº 509.758 de 03.10.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação à Servidora Efetiva HELEN COSTA GALVAO DE BRITO, matrículas nº 7861, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2148/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 517.765 de 20.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor do Quadro Permanente BRUNO DE ASSIS XARIFA, matrícula nº8693, PROF. DOCENTE I, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2149/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 471.745 de 03.10.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor do Quadro Permanente ELTON LUIS OLIVEIRA EDVIK, matrícula nº 3000067, PROF. DOCENTE I, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2150/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0018176 de 04.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ISABELA DA SILVA MARQUES, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5650, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2151/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0018085 de 01.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente LUISA INOCENCIO DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 7722, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2152/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0018175 de 04.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 7729, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2153/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0018109 de 01.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente MARCO LUCIO SEQUIM MACHADO, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5201, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2154/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0019010 de 18.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente MAX BERTOLDI FILHO, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 7726, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2155/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 521.397 de 02.10.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente LUANA ROCHA DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7712, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 10.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2156/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 521.742 de 27.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente VERONICA GOMES DE AQUINO, ORIENTADOR PEDAGOGICO, sob matrícula nº 5812, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 06.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2157/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 367.740 de 01.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO D. GONCALVES, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 5447, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2158/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 516.685 de 19.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ALTER RODRIGUES ELVAS CORDEIRO, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 8143, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2159/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 367.911 de 20.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente MONICA CRISTINA ELETHERIO DA S. OLIVEIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5375, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2160/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 513.137 de 20.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 4448, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2161/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 517.744 de 25.09.2023.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ONEIDE DE JESUS BRAGA DOS SANTOS DA SILVA, SERVENTE, sob matrícula nº 4182, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2162/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 359.228 de 13.12.2022;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ELIANA RANGEL DE FREITAS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 3269, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2163/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 509.858 de 28.08.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente LUCIA HELENA COSTA, SERVENTE, sob matrícula nº 4391, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2164/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 523.154 de 22.09.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SHEILA REGINA RABACA DE MOURA BARBOSA, ARQUITETO, sob matrícula nº 7677, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2165/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 360.347 de 21.09.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARTHA MARIA ARAUJO DE MELO CORBELINO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, sob matrícula nº 7556, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2166/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 340.678 de 21.09.2023;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ROSANE DOS SANTOS GIL, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 5439, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02.10.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.10.2023.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
COMUNICADO OFICIAL Nº 1
A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital n° 1/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924 de 16/01/2019, torna pública as seguintes alterações no Anexo I, item 5 do Edital, onde foi incluído o item 5.1.7:
1. O item 5 **OBSERVAÇÕES** passam a ter a seguinte redação:
5.1.1. Os exames deverão ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;
5.1.2. Os exames são de total responsabilidade do candidato;
5.1.3. Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;
5.1.4. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
5.1.5. Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;
5.1.6. O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional;
5.1.7. Todos os laudos, atestados e exames deverão conter o RQE do médico especialista responsável.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 61/2023 do Edital nº 1/2018.
Marcelo Carvalho dos Santos
Subsecretario Geral de GP e RH
Matrícula: 106038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA
DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA do extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, publicado no JOM do dia 25 de outubro de 2023, para:
Onde se lê:
" FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, À BASE DE TROCA DE GALÕES E AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO, em favor da empresa AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, CNPJ: 09.176.323/0001-05, no valor de R$ 34.699,36 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) "
Leia-se:
" AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, em favor da empresa PABLO LUIS MARTINS, CNPJ: 09.138.326/0001-54, no valor de R$ 678,24 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) "
Maricá, 27 de outubro de 2023.
Maria José de Andrade
Secretária de Administração
109.607

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 12102/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETOKILL DEDETIZACAO E HIGIENIZACAO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO DO PEIXE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12102/2023, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R$ 5.998,80 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.02.20.608.0003.1237;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTAS DE EMPENHO: 5191/2023.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.
MARICÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.
MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO.

PORTARIA CCC Nº 625 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 382/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12102/2023.
A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, em observância art. 22, §4º do Decreto nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n° 382/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 382/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO DO PEIXE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12102/2023, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
FISCAL - CARLOS ALFREDO POLI - MATRÍCULA Nº 110.185; CPF 119. ****.***-**
FISCAL - ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA - MATRÍCULA Nº 111.369; CPF 136. ****.***-**
FISCAL - MARCIA IBIAPINO PINHEIRO - MATRÍCULA Nº 111.124; CPF 838. ****.***-**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, em 25 de outubro de 2023.
MARIANA OLIVEIRA PRÍNCIPE
DO AMARAL
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO N. º 387/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1901/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COSTAMAR SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, conforme processo administrativo n. º 1901/2022, especialmente o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n. º 11/2023, com base nas exigências do Termo de Referência/Edital.
VALOR: R$ 10.718,00 (dez mil e setecentos e dezoito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N. º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
Programa de Trabalho: 28.01.4.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 5195/2023.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.
MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL
Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PORTARIA CCC N. º 632 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 387/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1901/2022.
A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n. º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n. º 387/2023.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 387/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, conforme processo administrativo n. º 1901/2022, e nos termos abaixo:
FISCAL – LARISSA MATIAS MALEK E SILVA – MAT: 106.246, CPF: 166.***.***-**;
FISCAL – ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA – MAT: 111.369; CPF: 136. ***.***-**;
FISCAL – EDUARDO GOMES DE ALMEIDA GRAÇA – MAT: 112.257; CPF: 101. ***.***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 27 de outubro de 2023.
MARIANA OLIVEIRA PRÍNCIPE DO AMARAL
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DE ATA N° 10/2023
ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 3.260/22.
OBJETO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES DOS BOLSISTAS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM A LEI Nº 3.260/22.
Às 15:00 horas do dia 24 de outubro de 2023, foi realizada uma reunião, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, estabelecida na Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado - Maricá - RJ, 24.901-045. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.260 de 12/12/2022. Outrossim, informamos que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:
1) Alunos matriculados em curso de período de tempo integral, egresso de escola pública ou cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos;
2) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMA mensalmente, de acordo com art. 20º, alínea a.
3) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá serão pagos em dobro, de acordo com art. 20º, alínea b.
Art. 20. Será concedida a bolsa-auxílio aos bolsistas matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos;
a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 3,3 UFIMA;
b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 6,6 UFIMA.
Igualmente, a luz das informações, encaminhamos a inserção aos autos em prosseguimento. Diante o exposto, no sentido de resguardar o direito concedido aos alunos, a comissão deliberou o bloqueio do pagamento do benefício ao aluno Vitor Salgado Prestas durante os meses de outubro e novembro, desta forma, definiu-se pelo o valor total de R$ 553.070,55 (quinhentos e cinquenta e três mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos) aos 612 alunos referentes ao mês de outubro de 2023. De acordo com o processo administrativo 1932/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos conforme legislação em vigor.
Às 16:00 horas do dia 24 de outubro de 2023, deu-se por encerrada a reunião e eu, Priscilla Fagundes Costa, Matrícula 106.402, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.
Priscilla Fagundes Costa – Matrícula 106.402
Wellington Farias da Conceição – Matrícula 112.128
Maysa de Carvalho Malafaia – Matrícula 111.512

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDUSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA Nº 017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2023.
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a competência para designar e substituir integrantes da Comissão de Análise dos Requerimentos e da Comissão para a Fiscalização dos Requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador, conforme a Lei nº 3.111/2022, alterada pela Lei nº 3.266/2022 e do Decreto Regulamentar nº 966/2023.
RESOLVE:
Art. 1° EXCLUIR a servidora KARINA ROSA BRAGANÇA – MATRÍCULA: 112.062, da Comissão de Análise dos Requerimentos do PPT e INCLUIR o servidor LUCAS KLEM DA SILVA ESTANISLAU – MATRÍCULA: 112.826, na mesma Comissão.
Art. 2° EXCLUIR a servidora THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MATRÍCULA: 106.399, da Comissão de Análise dos Requerimentos do PPT e INCLUIR o servidor LUCAS DOMINGUES FARIA – Matrícula: 112.687, na mesma Comissão.
Art. 3° EXCLUIR o servidor GABRIEL AZEVEDO DA SILVA – Matrícula: 111.630, da Comissão de Análise dos Requerimentos do Programa de PPT e INCLUIR o servidor RUBERVAL MORAIS DA SILVA JUNIOR – Matrícula: 112.814, na mesma Comissão.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Maricá/RJ, 26 de outubro de 2023.
Igor Paes Nunes Sardinha
Mat. 110.933
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Industria, Petróleo e Portos

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 641, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 251/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12892/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 346 DE 08 DE JULHO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do

contrato n.º 251/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO QUE CONTEMPLA AÇÕES DIRECIONADAS AOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (FLS. 388/412).
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o servidor LEONARDO MARTINS COSTA - MAT: 112.139 - CPF: 144. ***. ***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 251/2022 na condição de titular.
Art. 2º INCLUIR a servidora LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT: 112.217 - CPF: 142. ***. ***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 251/2022 na condição de titular.
Art. 3º INCLUIR a servidora ANA CRISTINA COSTA DE LIMA - MAT: 109.581 - CPF: 124. ***. ***-**, para compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 251/2022, na condição de suplente.
Art. 4° Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:
FISCAL - JORGE MARQUES BARBOSA JUNIOR - MATRÍCULA Nº 109.596 – CPF: 096. ***.***-**;
FISCAL - ANTONIO FRANCISCO FEDELE - MATRÍCULA N° 108.605 - CPF:074. ***.***-**;
FISCAL - LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT: 112.217 - CPF: 142. ***.***-**;
SUPLENTE: ANA CRISTINA COSTA DE LIMA - MAT: 109.581 - CPF: 124. ***.***-**.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.
Publique-se.
Maricá, 27 de outubro de 2023.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 642, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 250/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23270/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 250 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º250/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 858, LOJA 02, QUADRA 14, LOTE 4A, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 112.731, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS.
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o servidor MANOEL DE SOUZA NUNES FILHO - MAT: 109.597 - CPF: 005. **. ***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 250/2020 na condição de titular.
Art. 2º INCLUIR a servidora ANA CRISTINA COSTA DE LIMA - MAT: 109.581 - CPF: 124. **. ***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 250/2020 na condição de titular.
Art. 3º INCLUIR a servidora LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT: 112.217 - CPF: 142. ***. ***-**, para compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 250/2020, na condição de suplente.
Art. 4° Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:
FISCAL - FABIO QUEIROZ NASCIMENTO - MATRÍCULA Nº 106.070 - CPF: 006. **.***-**;
FISCAL - ANTONIO FRANCISCO FEDELE - MATRÍCULA N° 108.605 - CPF:074. **.***-**;
FISCAL - ANA CRISTINA COSTA DE LIMA - MAT: 109.581 - CPF: 124. **.***-**;
SUPLENTE: LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT: 112.217 - CPF: 142. **.***-**.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.
Publique-se.
Maricá, 27 de outubro de 2023.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE ESPORTE LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS
Às 17:00 horas do dia 26 de Outubro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:
DELIBERAÇÕES:
Processo Administrativo nº: 15351/2023– Atleta: MARCELO LESSA CORREA E EQUIPE (17 ATLETAS)
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)
Maricá, 26 de Outubro de 2023.
Priscilla Braga Hardoim
Matrícula 111.673
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
PORTARIA Nº 2018/2023.
O COORDENADOR ESPECIAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 112377, com validade a partir de 01/09/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.
RAPHAEL DE ANDRADE PEREIRA
COORD. ESPECIAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 2090/2023.
O COORDENADOR ESPECIAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, LUCILIA GONCALO DA SILVA, matrícula nº 112851, com validade a partir de 01/09/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 16 de outubro de 2023.
RAPHAEL DE ANDRADE PEREIRA
COORD. ESPECIAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

DECISÃO DO COMANDO
PORTARIA Nº 12/2023
26 DE OUTUBRO DE 2023
O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, em resposta ao Recurso Hierárquico disposto no Art. 100, §1º e 2º da referida Lei.
Quanto ao Servidor P. S. C. J. Matr.: 3000723, nos ritos processuais da SAD Nº 8221/2023, RESOLVE:
I – Manter a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em decorrência da prática de transgressão disciplinar elencada no artigo 114, inciso I, capitulado no Estatuto da Guarda Municipal de Maricá, LC nº 175 de 12 de março de 2008.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,
Carlos Eduardo dos Santos
Comandante da Guarda Municipal
Matrícula 5639

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 01/2021.
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ora NOTIFICANTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 29.131.075/0001-93, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n° 346, Centro, Maricá/RJ, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Leonardo de Oliveira Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 150794-6, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 619.***.***-** , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, lhe notificar da RESCISÃO UNILATERAL do contrato acima epigrafado, por atendimento (dever) legal, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I, II, III, IV, e VIII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA, ora NOTIFICADA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.970/0001-29 estabelecida à Avenida T-15, nº 2044,Setor Nova Suíça- Goiânia/GO, descumprido os itens II, III, IV e VIII da Cláusula 4ª do Contrato nº 01/2021, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº 1089/2019 na Modalidade Pregão nº 03/2020.
A empresa ora NOTIFICADA deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposições de ordem pública, e causando prejuízo ao Município de Maricá.
Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o ora NOTIFICANTE que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO COMPLETA (OUTSOURCING) PARA A CONCEPÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE ARRECADAÇÃO EFICIENTE DO IPTU, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, O FAZENDO, sob os seguintes fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:
Notifica-se da rescisão unilateral do Contrato nº 01/2021, considerando a comprovação da inércia da NOTIFICADA no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços, tendo sido emitida uma notificação e advertência, sem resposta até o presente momento, caracterizando o descumprimento de obrigação contratual. Cumpre-nos, nos termos legais, em respeito à lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por falha na prestação de serviços da NOTIFICADA.
Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I, II, III, IV e VIII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 01/2021.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.
Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e

incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
...
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
E ainda
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
Por conta de culpa exclusiva da NOTIFICADA que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora NOTIFICADA.
Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.
Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:
Fique a NOTIFICADA ciente de que os efeitos do contrato cessaram após decorrido o prazo de resposta da advertência encaminhada.
Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA, via correios na modalidade de AR-MP.
Atenciosamente,
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.
Mat:106.014

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

PORTARIA SPIM Nº 2184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023
DESIGNA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA O "AUXÍLIO CUIDAR"
O Secretário de Políticas Inclusivas do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 137, I, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;
Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;
Considerando, por fim, a conveniência de que os membros da Comissão de Análise para o "Auxílio Cuidar" possuam capacidade técnica para as suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas, Comissão de Análise do benefício "Auxílio Cuidar" sob o Decreto nº 1.226 de 10 de setembro de 2023.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a, Comissão de Análise do benefício "Auxílio Cuidar" da Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas:
I-Fernanda Vasconcelos Spitz Britto – Mat. 110.999 - Mestre em enfermagem em Saúde Coletiva, Especialista em gestão da micropolítica do trabalho e da Saúde, especialista em nefrologia, especialista em dermatologia Sanitária.
II- Luceli da Costa Santos de Lima – Mat. 106.847 – Graduada em Serviço Social.
III-Simone Pereira Malaquias Antunes – Mat. 109.912 – Graduada em Serviço Social
IV-Gilcilene Matos da Rocha, Mat. 106.481 – Graduando em Psicologia, Coordenadora do Psicovida
Art. 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.
Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.
Publique-se!
MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.
CLAUDER DA SILVA PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
MAT. 108.756

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 388/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 15767/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUD'S VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA
OBJETO: CONTRATO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15767/2023, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022, PUBLICADO NO JOM DE 14 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO DE Nº 1462, ANO 2023, ÀS FLS. 9, COM FULCRO NO ART. 25, NOTADAMENTE NO CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
1.2. OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS ESTÃO REFERIDOS A UMA BASE TERRITORIAL POPULACIONAL CONFORME PLANO DE SAÚDE DA SMS, E SERÃO OFERTADOS COM BASE NAS INDICAÇÕES TÉCNICAS DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE MEDIANTE COMPATIBILIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DA DEMANDA E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.
1.3. OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS COMPREENDEM A UTILIZAÇÃO, PELOS ANIMAIS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, DA CAPACIDADE INSTALADA DA CONTRATADA, INCLUÍDO OS EQUIPAMENTOS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
VALOR ESTIMADO: R$ 274.200,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 41.01.20.609.0098.2329;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTAS DE EMPENHO: 5219/2023.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.
MARICÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.
FABIANO NOVAES ROCHA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA CCC N.º 634 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 388/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15767/2023.
O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 388/2023.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato n.º 388/2023 cujo objeto é CONTRATO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, do processo administrativo n.º 15767/2023, e nos termos abaixo:
FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT.: 111.561, CPF: 164.***.***-**;
FISCAL – VERÔNICA MELO DE SOUZA – MAT.: 111.555, CPF: 119.***.***-**;
FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA – MAT.: 110.619, CPF: 128.***.***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 25 de outubro de 2023.
Publique-se.
FABIANO NOVAES ROCHA
SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2042/2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, ANGELO MARCIO DE GREGORIO CORREA, matrícula nº 111911, com validade a partir de 01/09/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretária de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2061/2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, GILDENIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 111286, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Nomear, GILDENIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 111286, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2135/2022.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, ISIS CUNHA E SILVA, matrícula nº 112293, com validade a partir de 01/11/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculada à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01.11.2022, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 18 de outubro de 2023.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2136/2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MURILO VIEGAS CARREIRA, matrícula nº 112860, com validade a partir de 01/09/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 18 de outubro de 2023.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá, 25 de Outubro de 2023.
Edital De Chamamento Público Para Permissão De Uso Nº 01/2023.
Etapa 3 do Chamamento Público para Permissão do Uso para a utilização do espaço no Centro de Comércio Popular, localizado na Rua Juvenal José Bitencourt nº 37 – lote 10ª – Quadra O – Centro, Maricá/RJ.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.
A Prefeitura Municipal de Maricá divulgará o resultado preliminar do processo de seleção apenas no Jornal Oficial de Maricá (JOM), iniciando-se o prazo para interposição de recursos do dia 30/10/2023 a 07/11/2023. Os Recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio físico, no endereço: Avenida Roberto Silveira, 2375 Galpão, Lote 11, quadra B, Flamengo – Maricá/RJ. Até às 17h do dia de vencimento do prazo.

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO		
F1	DEFICIÊNCIA VISUAL	Parcial - 20 pontos Total - 60 pontos
F2	INCAPACIDADE FISICA PARA LOCOMOÇÃO	Parcial - 20 pontos Total - 60 pontos
F3	OUTROS TIPOS DE DEFICIENCIA OU INCAPACIDADE	1 Parte - 10 pontos 2 Partes - 20 pontos 3 Partes - 30 pontos 4 partes - 40 pontos
F4	RESIDÊNCIA	2 anos - 20 pontos 3 anos - 30 pontos 4 anos - 40 pontos
F5	ESTADO CIVIL	Mãe solteira - 5 pontos
F6	IDADE	Maior de 60 anos - 15 pontos Maior de 70 anos - 20 pontos
F7	DEPENDENTE	1 filho - 15 pontos Acima de 2 filhos - 20 pontos Filho deficiente - 30 pontos
F8	ANTIGUIDADE NO COMERCIO AMBULANTE EM ANOS	Até 2 - 10 pontos 2 e 3 anos - 20 pontos Acima de 5 anos - 50 pontos (+5)
F9	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL	Por evento 5 pontos (máx. 5 de eventos)
F10	DESEMPREGADO	Há menos de 3 anos - 10 pontos Com mais de 3 anos - 20 pontos
F11	LOCAL DE EXERCICIO	40 pontos

HABILITADOS

NOME	CNPJ	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	F11	TOTAL
CLAUDIANA RAFAEL GOMES	49.213.459/0001-62				40				120			40	200
ALINE DE SOUZA LIMA	47.496.744/0001-02				40				120			40	200
DULCINEA ALVES NOGUEIRA	49.160.715/0001-09				40		15		95			40	190
SIMONE CAMPOS DE ALENCAR	49.167.880/0001-84				40				105			40	185
SUZENI DE S.L. ALBUQUERQUE	39.676.476/0001-82				40		15		90			40	185
MARIA DAS GRAÇAS S.C.BERNARDES	49.329.165/0001-09				40		20		75			40	175
VANIA MARIA D.BARBOSA	48.990.086/0001-73				40				90			40	170
MARCIO MACHADO PINHEIRO	49.124.980/0001-23				40				90			40	170
LEANDRO WILYS NEVES TAVARES	50.332.411/0001-52				40				85			40	165
JOSEFA DE VASCONCELOS SANTOS	49.195.617/0001-07				40		15		70			40	165
GERALDA GOMES R. E SANTOS	44.537.880/0001-05				40		15		65			40	160
MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA	49.266.914/0001-98				40		15		65			40	160
HELIO DE SANTA R. DOS SANTOS	28.243.760/0001-49				40			15	65			40	160
EDIO PAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	23.837.343/0001-00				40				75			40	155
ADALTO ALVES PEREIRA FILHO	44.309.916/0001-01				40			20	55			40	155
VALDEMIR DE SOUZA BRAGA	22.775.445/0001-86				40				70			40	150
CLAUDIO FERNANDO G.DOS SANTOS	51.660.581/0001-29				40				70			40	150
ROGÉRIO DA SILVA REGIS	49.187.272/0001-31				40				70			40	150
RODRIGO BRAGA PACHECO	49.314.772/0001-97				40				70			40	150
SIDNEY BARBOSA DA SILVA	24.814.945/0001-05				40				70			40	150
CLEIA BASTOS DE ALCÂNTARA	49.334.943/0001-40				40				65			40	145
HELIO LIMA DE SOUZA	49.379.625/0001-03				40				65			40	145
JOSIAS FERREIRA SILVA	43.798.088/0001-41				40				65			40	145
RUBENS DE JESUS DOS SANTOS	30.374.832/0001-39				40				65			40	145
NATHALLY SANTOS SACRAMENTO	28.462.284/0001-57				40				65			40	145
ISRAEL AYRES BASTOS	49.265.644/0001-64				40		15		50			40	145
EVELLYN ALENCAR RODRIGUES	49.378.215/0001-30				30				70			40	140
ANA CLAUDIA FONSECA	31.273.136/0001-07				40				60			40	140
ALESSANDRA DE SOUZA Q.L.LIMA	22.343.815/0001-06				40			30	30			40	140
MARIA DOS DORES NASCIMENTO	48.939.911/0001-05				40		15		80				135
NEUZA RIBAS MANSO	49.248.766/0001-89						20		75			40	135
SIRLEIA NUNES PEREIRA	49.218.319/0001-87				30				65			40	135
AUGUSTO BISPO DOS SANTOS	49.642.732/0001-74						15		75			40	130
MADSON GONÇALVES GOMES	48.900.553/0001-27							15	75			40	130
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	24.045.252/0001-03				20				70			40	130
JOANISIA BISPO DE S.SANTOS	24.386.695/0001-50				40				50			40	130
JANICE SANTOS LIMA	41.379.094/0001-39				40				50			40	130
DELZA CRISTINA ALVES BRAGA	40.397.124/0001-77				20			20	50			40	130
BRUNA PINHO DE MARINS	52.474.662/0001-05				40				50			40	130
RENATO DE SOUZA SILVA	29.488.233/0001-67				40				50			40	130
PEDRO HENRIQUE H.PÁDUA	44.325.742/0001-62				40			20	30			40	130
BIANCA BERNE DE AZEVEDO STELLET	49.157.515/0001-99				40			20	30			40	130
ANA CRISTINA ANSELMO TEIXEIRA	49.637.672/0001-00				30				55			40	125
BRUNO LINS PORTILHO	40.987.603/0001-43				20			15	50			40	125
REGINA ALVES PEREIRA	49.930.724/0001-23				40		15		30			40	125
VERA LUCIA V.DA SILVA ANTUNES	18.990.955/0001-07				40		15		30			40	125

LEONARDO DE SOUZA XAVIER	28.887.749/0001-11				40		15		30			40	125
ESTHER NUNES DOS SANTOS	49.110.654/0001-67				40			15	30			40	125
CLAUDIO LUIZ CARDOSO DA ROCHA	25.292.076/0001-69				20				55			40	115
EDILENE DOS SANTOS BASTOS	49.112.199/0001-39		20		40		15					40	115
ROSANE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO	49.647.769/0001-68				20				50			40	110
PALOMA DA CRUZ SILVA	52.105.757/0001-43				20				50			40	110
SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	17.253.571/0001-30				40				30			40	110
MICHELE DE LUCAS	49.156.281/0001-65				40				30			40	110
FABIANA DE L.B.DOS SANTOS	37.891.521/001-9				40				30			40	110
MARIA CIRLENE B.DA SILVA	52.552.727/0001-85				40			30				40	110
KEVINYN PEREIRA RIBEIRO MARINS	31.293.493/0001-29				40				30			40	110
CARINE RIBEIRO DOS SANTOS	26.095.00/0001-87								65			40	105
MARCELA PINHEIRO DOS SANTOS	49.070.343/0001-11				40			15	10			40	105
ADRIANA PEREIRA VICENTE	12.787.406/0001-45				40			15	10			40	105
WANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	37.176.702/0001-30			10	40		15					40	105
WALTER LUIZ VIOLANTE PINHEIRO	40.557.032/0001-07				40			20				40	100
NATHALIA S.DE ALMEIDA GOMES	29.215.636/0001-32				40			15				40	95
FERNANDA DA SILVA E ALMEIDA	49.424.204/0001-49				30				20			40	90
JOSIMAR DA SILVA GADELHA	49.160.946/0001-04				30				20			40	90
EVERALDO DOS SANTOS PAIVA	42.832.710/0001-28				30				20			40	90
JESSICA SILVA SANTOS	119.737.557/0001-00				30				20			40	90
JESSICA DE OLIVEIRA CARNEIRO	48.855.635/0001-05				40				10			40	90
MARIA CAROLINA M.SANTOS	39.021.755/0001-08				40				10			40	90
CLAUDIA SOARES A.QUINTANILHA	49.338.024/0001-44				40					5		40	85
NELY SANTOS MARINHO	44.937.213/0001-10				20				20			40	80
MARTA JAQUELINE DA S. CANELLAS	49.496.401/0001-73				20				20			40	80
MARCUS VINICIUS V.DE SÁ	52.545.925/0001-11				20				20			40	80
SUELI DE OLIVEIRA ARRUDA	49.101.602/0001-24				20				20			40	80
LUCIANA FONSECA	21.352.411/0001-16				30				10			40	80
JOSÉ HENRIQUE DE MELLO FILHO	49.617.155/0001-60				20		20					40	80

DEIVISSON DA ROCHA	50.672.756/0001-55				40							40	80
MILENA RODRIGUES DE CASTRO	49.188.114/0001-04				40							40	80
ADRIANA S.DE AZEVEDO COUTINHO	41.992.976/0001-75								75				75
EDSON DE ARAUJO SANTOS	49.153.230/0001-80								30			40	70
LENILDA ELIZEU AZEVEDO	52.518.979/0001-98				20				10			40	70
ADRIANO NEVES DA SILVA	48.998.406/0001-31				30							40	70
CAMILA SANTOS C.DE ARAUJO	50.623.251/0001-09				40			15		15			70
SOLANGE VEIGA	15.043.101/0001-17				20							40	60
MARCIA VALENTIN R. BARRETO	48.833.051/0001-20				20							40	60
BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE	35.889.631/0001-98				20							40	60
PAMELA ANDRADE VAZ	47.621.145/0001-73				20							40	60
WALMIR BOURQUARD DA SILVA	47.210.792/0001-92				40		20						60
LUANA DOS SANTOS P.TAVARES	49.184.774/0001-09				30			30					60
NATALIA VITALINO DA COSTA	36.755.134/0001-60				40			20					60
RENATA DOS SANTOS TEXEIRA	50.576.983/0001-87				40					20			60
CRISTIANO CORREIA BRAGA	33.768.970/0001-90							15				40	55
MARTA CELESTE GOMES RAMOS	23.418.830/000139				40		15						55
ANTÔNIO CARLOS R.RIBEIRO	50.648.626/000187				40		15						55
MARCIA DE FATIMA A. DOS SANTOS	49.406.669/0001-77				40		15						55
MARIA TANIA V.MACEDO	45.37.157/0001-61				40			15					55
ANDRESSA LEMOS PEREIRA	52.481.253/0001-28				40			15					55
JULIA RAPHAELA DE O.EUFRASINO	46.824.81/0001-63								10		10	40	50
ELOISA CAMPOS DA SILVA CASTRO	24.512.263/0001-48				40						10		50
MARIA PEREIRA PAZ	50.246.748/0001-47											40	40
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	163.718.167/0001-13											40	40
SANDY KISSILA C.DE OLIVEIRA	50.537.358/0001-26											40	40
KATIA DE OLIVEIRA PIRES	23.581.472/0001-80				40								40
SHEILA MENDONÇA DA SILVA	49.239.241/000187				40								40
LUCIA MARIA WANDERLEY	19.676.150/0001-41				40								40
ADRIANA PINTO DE FIGUEIREDO	44.676.158/0001-51				40								40
TEREZA CRISTINA F.DE MEDEIROS	33.687.696/0001-25				40								40

RENATA DO AMARAL RIBEIRO	51.734.384/0001-07				40								40
IRAILDES SILVA DE OLIVEIRA	40.999.576/0001-2				40								40
ANA PAULA QUINTANILHA DE SOUZA	43.835.287./0001-82				40								40
ROGÉRIO COVRE	36.610.367/0001-74				40								40
JUNIOR LOUIME	33.542.571/0001-07				40								40
KARINE ALECRIM DA SILVA	26.223.522/0001-46				40								40
IVONE MARINS DA SILVA	49.491.302/0001-07				40								40
LARISSA FERREIRA MAIA	48.848.138/0001-71				40								40
MARIA DE FATIMA A. DOS SANTOS	49.204.321/0001-05				20				15				35
MARIA RITA DE C.OLIVEIRA	19.248.530/0001-81				30								30
ICLEIDE MOURA DA C. CARVALHO	22.502.217/0001-32				30								30
TATIANA SATIE IRIE	35.582.536/0001-47							15	10				25
LUANA LAMEIRA FIORINO	28.658.52/0001-50				20	5							25
RENAN GARCIA GOMES	40.017.698/0001-84									20			20
MARIA CRISTINA L.DE OLIVEIRA	33.088.572/0001-23				20								20
KÉSIA DOS SANTOS TAVARES	42.504.180/0001-99							20					20
FATIMA BORQUET	50.659.854/0001-52												0

Claudio Monteiro dos Passos
AUTORIDADE EXECULTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
1°DISTRITO – CENTRO E 2° DISTRITO – PONTA NEGRA
Mat. 110.911

Segue abaixo lista dos Candidatos INABILITADOS, De acordo como o inciso 6.3.6 do edital ficam determinados para critério de HABILITAÇÃO, "os interessados deverão apresentar os seguintes documentos dentro de um envelope" :
A) Cópia da Carteira de identidade;
B) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda válido;
C) Cópia de um 01 Comprovante de residência dos últimos 12 (doze) meses e 01 (um) comprovante atual a fim de comprovar ao menos um ano de moradia no município de Maricá que poderão ser conta de luz, água, telefone/celular, internet, gás, TV à cabo e declaração do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou do Posto de Saúde;
D) Cópia de Declaração de Imposto de Renda do último exercício ou autodeclaração de isenção, disponível em anexo do EDITAL, conforme o caso;
E) Carta de Apresentação da Proposta, disponível em anexo no EDITAL;
F) Documentos de comprovação dos fatores estabelecidos na Carta de Apresentação da Proposta;
G) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do candidato à condição de permissionário, disponível em anexo no EDITAL;
H) Documento autorizativo emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá ou protocolo de solicitação do documento expedido anterior à data da publicação do EDITAL;
I) Cadastro de Microempreendedor Individual no Município de Maricá (Certificado da Condição de MEI - CCMEI).

INABILITADOS

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	ITEM 6.3.6
YASMIM DE AZEVEDO ESCAFURA DE JESUS	169.xxx.xxx-48	15/04/1999	INABILITADO	D,H
WILSON DE FREITAS CARNEIRO JUNIOR	018.xxx.xxx-71	--/--/----	INABILITADO	C,H,I
WILLIIAN CARLOS GOMES	023.xxx.xxx-09	31/01/1971	INABILITADO	H
WANDO RODRIGUES DOS SANTOS	052.xxx.xxx-93	19/09/1980	INABILITADO	INCISO 3. 2
VIVIANE SOUZA GOIS	091.xxx.xxx-19	17/09/1981	INABILITADO	C,H,I
VITÓRIA F. DA CONCEIÇÃO.	188.xxx.xxx-08	02/04/1998	INABILITADO	H
VERÔNICA DOS SANTOS OGG	012.xxx.xxx-18	17/02/1971	INABILITADO	H
VERA LUCIA TOSTE DA MOTA	017.xxx.xxx-74	01/03/1971	INABILITADO	H
VERA LUCIA P.R.DOS SANTOS	042.xxx.xxx-35	20/11/1973	INABILITADO	I
VÂNIA CRISTINA MOTA MARTINS	891.xxx.xxx-53	13/11/1987	INABILITADO	H
VANESSA DA SILVA SOUZA	126.xxx.xxx-56	30/03/1987	INABILITADO	H
VANDA MARIA DA SILVA GOMES	043.xxx.xxx-38	29/04/1973	INABILITADO	H
VALERIA SALLES DE OLIVEIRA	839.xxx.xxx-53	22/08/1965	INABILITADO	D,F,H
VALÉRIA MARIA DOS SANTOS	086.xxx.xxx-98	25/11/1980	INABILITADO	H
VALERIA FERREIRA HENRIQUE	806.xxx.xxx-49	01/09/1964	INABILITADO	H
VALDERI RODRIGUES DE OLIVEIRA	042.xxx.xxx-28	19/05/1969	INABILITADO	G
VALDECI AMBROSIO DO N. TORRES	388.xxx.xxx-72	13/03/1956	INABILITADO	I
VALCILEIA DOS SANTOS BATISTA	097.xxx.xxx-00	16/01/1975	INABILITADO	H
THIAGO HENRIQUE F. FRAZÃO	123.xxx.xxx-58	26/02/1987	INABILITADO	H
THAMIRES KETULLEN PONTES SOARES	125.xxx.xxx-96	11/01/1991	INABILITADO	H
THALYSON SERGIO V. DE SOUZA	125.xxx.xxx-50	23/02/1998	INABILITADO	H,I
THALIA CARVALHO FIGUEIRA	156.xxx.xxx-03	07/06/2000	INABILITADO	H
TÂNIA MARIA BARROS DE MELLO	525.xxx.xxx-91	08/03/1961	INABILITADO	H
SUZI DA CONCEIÇÃO CORRÊA ALMEIDA	015.xxx.xxx-35	08/12/1970	INABILITADO	C
SUZANA CRISTINA DA V. DOS SANTOS.	013.xxx.xxx-06	19/03/1970	INABILITADO	H
STEPHANY LIMA A. MADRILENA	179.xxx.xxx-90	01/05/2001	INABILITADO	H
STEFANY PRADO DE LIMA	179.xxx.xxx-70	20/04/2005	INABILITADO	C,H
SONIA REIS DE AQUINO	774.xxx.xxx-00	08/03/1964	INABILITADO	H
SOLANGE PEREIRA DA SILVA	101.xxx.xxx-93	15/07/1991	INABILITADO	H
SIMONE QUEIROZ DA SILVA GOMES	117.xxx.xxx-60	25/06/1969	INABILITADO	C,H
SIMONE DO CARMO FIGUEIREDO	069.xxx.xxx-39	26/01/1972	INABILITADO	H
SIMONE DINIZ SANTOS	05.xxx.xxx-45	11/05/1968	INABILITADO	H
SILVIA FERREIRA ROSA	012.xxx.xxx-06	10/01/1970	INABILITADO	I
SILVANA ZAO MONTEIRO	029.xxx.xxx-32	28/05/1968	INABILITADO	C
SILVANA PIRES ESTRELLA	956.xxx.xxx-34	26/08/1968	INABILITADO	H
SHIRLENE ALVES DOMINGOS	095.xxx.xxx-41	10/11/1981	INABILITADO	H
SERGIO LUIZ LOREIRO DOS SANTOS	015.xxx.xxx-85	30/06/1970	INABILITADO	D,H
SARAH DUARTE BARBOSA	199.xxx.xxx-61	12/08/1999	INABILITADO	I
SANDRA GRACIANO BARBOSA	003.xxx.xxx-00	15/02/1972	INABILITADO	H
RUBIARA FERREIRA	024.xxx.xxx-32	08/03/1972	INABILITADO	H
ROSIMAR NOGUEIRA DE SOUZA	088.xxx.xxx-06	20/09/1978	INABILITADO	I
ROSILAINE DE OLIVEIRA SILVA	964.xxx.xxx-00	10/09/1966	INABILITADO	H
ROSIANE FIRMINO	083.xxx.xxx-73	02/11/1980	INABILITADO	I
ROSENIR NEVES DE AGUIAR MOREIRA	850.xxx.xxx-20	13/06/1963	INABILITADO	H
ROSENILDA PEREIRA MENDES	074.xxx.xxx-89	--/--/----	INABILITADO	A,B,E,G
ROSEMERE GOMES TEIXEIRA	013.xxx.xxx-44	26/11/1970	INABILITADO	H
ROSEMERE FERREIRA DA COSTA	018.xxx.xxx-10	11/08/1972	INABILITADO	H
ROSEMERE DA CONCEIÇÃO	115.xxx.xxx-30	14/05/1960	INABILITADO	I
ROSANGELA M. CORTEJANO	405.xxx.xxx-68	--/--/----	INABILITADO	H
ROSANGELA ALVES NOGUEIRA	071.xxx.xxx-63	03/03/1976	INABILITADO	F
ROSANA DA CONCEIÇÃO	000.xxx.xxx-00	23/05/1968	INABILITADO	C
ROSA MARIA REBELLO	269.xxx.xxx-06	08/06/1945	INABILITADO	C,H,I
RONY CARLOS DE LUNA LOBO	109.xxx.xxx-90	22/06/1986	INABILITADO	H
RONALDO ANDRADE PUGA	460.xxx.xxx-91	09/05/1959	INABILITADO	H
ROGÉRIO RAMOS PIMENTEL JUNIOR	181.xxx.xxx-16	--/--/----	INABILITADO	C
ROGÉRIO RAMOS P. JUNIOR	181.xxx.xxx-16	14/0/1998	INABILITADO	H
ROBERTA PERALTA NASCIMENTO	028.xxx.xxx-44	05/05/1983	INABILITADO	H
RITA CARMEM DOS SANTOS	037.xxx.xxx-17	19/11/1973	INABILITADO	I
RINALDO JOSÉ DE ALMEIDA	549.xxx.xxx-72	14/09/1959	INABILITADO	H
RICARDO CARDOSO	044.xxx.xxx-58	03/04/1972	INABILITADO	C,H
REUSMAR RIBEIRO DA SILVA	013.xxx.xxx-82	21/01/1968	INABILITADO	H,I
RENATO DA SILVA PORTO	112.xxx.xxx-95	18/10/1984	INABILITADO	H
RENATA QUADRA AZEVEDO ESTEVES	102.xxx.xxx-01	02/03/1983	INABILITADO	H
RENATA MARTINS DE M. CARVALHO	086.xxx.xxx-17	16/03/1978	INABILITADO	C

RENATA DE SOUZA LESSA	052.xxx.xxx-51	21/09/1977	INABILITADO	H
RENATA DE PAULA PIRES NASCIMENTO	095.xxx.xxx-86	11/07/1981	INABILITADO	H,I
RENATA BAPTISTA DA SILVA	092.xxx.xxx-69	23/11/1979	INABILITADO	H
REJANE CARVALHO DA SILVA	042.xxx.xxx-46	02/10/1974	INABILITADO	H,I
REGINA DA SILVA MOLEDO	055.xxx.xxx-08	16/01/1979	INABILITADO	C,H,I
RAYANNE PALHARES VALADÃO	160.xxx.xxx-08	15/08/1996	INABILITADO	H
RAYANE SILVEIRA DE AZEVEDO	211.xxx.xxx-26	25/04/2002	INABILITADO	H
RAFAEL CALDAS CANTANHEDE	056.xxx.xxx-17	25/05/1982	INABILITADO	C,H
PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	086.xxx.xxx-57	26/03/1980	INABILITADO	H
PAULO ROBERTO B.MOURA	061.xxx.xxx-50	11/03/1973	INABILITADO	H
PAULO HENRIQUE DA COSTA GARIOS	012.xxx.xxx-39	27/11/1964	INABILITADO	H
PAULO CEZAR DE OLIVERA	790.xxx.xxx-91	22/01/1964	INABILITADO	C,H
PAULO CESAR DA SILVA MIRANDA	611.xxx.xxx-49	28/01/1960	INABILITADO	H
PAULA COUTINHO DE OLIVEIRA	041.xxx.xxx-35	11/06/1976	INABILITADO	H
PÂMELA CRISTINA DA SILVA GOMES	161.xxx.xxx-60	12/06/1997	INABILITADO	C,H
OSMAR FERNANDO MUNIZ DA SILVA	012.xxx.xxx-89	22/07/1967	INABILITADO	H
ODILON LUIS TINOCO DA MOTTA	119.xxx.xxx-58	28/10/1990	INABILITADO	H
NORMA CASCALHO PEREIRA DOS SANTOS	516.xxx.xxx-34	15/06/1959	INABILITADO	F
NOEMI DE JESUS SILVA	472.xxx.xxx-49	14/07/1961	INABILITADO	H
NILCIMAR DAS GRAÇAS SILVA PIMENTEL	870.xxx.xxx-53	27/11/1965	INABILITADO	H,I
NELMA DE O. CHELQUER PIRES	081.xxx.xxx-71	04/01/1964	INABILITADO	H
NARA GLEICE M.DE OLIVEIRA	054.xxx.xxx-14	03/04/1981	INABILITADO	H,I
MONICA DOS SANTOS VIEIRA MENEZES	062.xxx.xxx-32	22/12/1995	INABILITADO	H
MIRIAN GUEDES GOMES DIAS	808.xxx.xxx-00	11/09/1963	INABILITADO	H
MILTON DOS SANTOS MARIANO	033.xxx.xxx-40	11/08/1971	INABILITADO	H
MICHELLE DA SILVA ORRU	052.xxx.xxx-05	02/11/1980	INABILITADO	H
MICHELLE CRISTINA N.DA SILVA	121.xxx.xxx-80	26/03/1995	INABILITADO	H
MICHELA DOS SANTOS GIL CANDIA	099.xxx.xxx-43	01/07/1982	INABILITADO	H
MICHAEL RICHARD S. NASCIMENTO	086.xxx.xxx-90	23/12/1979	INABILITADO	H
MESSIAS ROBERTO B. DA CONCEIÇÃO	120.xxx.xxx-00	07/02/1985	INABILITADO	H
MERY RAMALHO DA SILVA	043.xxx.xxx-03	07/09/1974	INABILITADO	H
MAYCON GONÇALVES SILVA	150.xxx.xxx-01	17/05/1991	INABILITADO	F
MAXIMO RUFINO DA SILVA	073.xxx.xxx-70	29/09/1973	INABILITADO	H,I
MARLON MOTA PEREIRA	116.xxx.xxx-29	22/09/1995	INABILITADO	C
MARINES R.PEREIRA ARAUJO	044.xxx.xxx-29	27/10/1969	INABILITADO	H
MARINES FERREIRA DA SILVA	006.xxx.xxx-10	19/04/1968	INABILITADO	H
MARIANE BARRETO P.VICHI	147.xxx.xxx-85	16/09/1991	INABILITADO	H,I
MARIANA FERREIRA NUNES	107.xxx.xxx-09	11/04/1984	INABILITADO	H
MARIA ZILDENE PEREIRA RAMOS	935.xxx.xxx-04	22/07/1968	INABILITADO	H
MARIA SELMA R.DOS SANTOS	906.xxx.xxx-87	18/01/1952	INABILITADO	H
MARIA LUIZA BARBOSA GAMA DA SILVA	033.xxx.xxx-25	24/09/1970	INABILITADO	C,F,H
MARIA LUCIA DE ALMEIDA FARIAS	258.xxx.xxx-77	02/10/1950	INABILITADO	C,H,I
MARIA JOSÉ ARAUJO DANTAS	121.xxx.xxx-21	05/08/2004	INABILITADO	H
MARIA IVANI DA SILVA TORRES	084.xxx.xxx-52	18/02/1975	INABILITADO	H
MARIA EDNA CIRILO DA SILVA	376.xxx.xxx-72	26/11/1969	INABILITADO	C,H,I,
MARIA DO CARMO LIMA	010.xxx.xxx-74	16/07/1958	INABILITADO	H
MARIA DE FÁTIMA SOUZA NUNES	966.xxx.xxx-68	09/02/1967	INABILITADO	H
MARIA DA CONCEIÇÃO A. PINHEIRO DE LIMA	816.xxx.xxx-15	14/03/1965	INABILITADO	H
MARIA ALVES LUNGUINHO FORMIGA	591.xxx.xxx-04	19/04/1944	INABILITADO	C
MARIA ALCINA SARAIVA DOS SANTOS	409.xxx.xxx-04	09/06/1950	INABILITADO	H
MARI FERREIRA DA SILVA	749.xxx.xxx-20	17/12/1960	INABILITADO	H
MARGARETH SILVA TEIXEIRA	811.xxx.xxx-49	08/05/1962	INABILITADO	H,I
MARCILENE MARQUES DA SILVA	873.xxx.xxx-34	16/11/1966	INABILITADO	H
MARCIA PERCILIA DA CONCEIÇÃO	227.xxx.xxx-44	29/05/1962	INABILITADO	H
MARCIA DINIZ DE OLIVEIRA CARVALHO	035.xxx.xxx-03	27/01/1976	INABILITADO	H
MARCIA DE ANDRADE DA SILVA	939.xxx.xxx-20	03/02/1967	INABILITADO	H,I
MARCIA CARDOSO FERREIRA	819.xxx.xxx-72	11/04/1973	INABILITADO	H
MARCIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA	633.xxx.xxx-20	07/04/1960	INABILITADO	H
MARCELO PEREIRA NOGUEIRA	134.xxx.xxx-20	31/05/1990	INABILITADO	H,I
MARCELO DUARTE FERREIRA	026.xxx.xxx-02	07/07/1974	INABILITADO	H
MARCELO CERRI	010.xxx.xxx-00	--/--/----	INABILITADO	H,I
MARCELO WELBER R. S. JUNIOR	156.xxx.xxx-80	23/11/1998	INABILITADO	H
MARCELIA DA SILVA L. FERNANDES	102.xxx.xxx-43	18/02/1982	INABILITADO	H
MANOEL BARBOSA SILVA FILHO	057.xxx.xxx-31	06/06/1986	INABILITADO	H,I
MAIR JADES LOPES GONÇALVES JUNIOR	124.xxx.xxx-90	--/--/----	INABILITADO	
LUIZA HELENA B. DE OLIVEIRA	102.xxx.xxx-52	13/12/1983	INABILITADO	H
LUIZ HENRIQUE BELIZÁRIO	781.xxx.xxx-20	18/07/1953	INABILITADO	H
LUIZ CARLOS MORAES SANTOS	165.xxx.xxx-15	25/09/1954	INABILITADO	H,I
LUIZ CARLOS DE SOUZA BRAGA	519.xxx.xxx-91	15/05/1960	INABILITADO	H,I
LUCILIA MAIA MEDEIROS	100.xxx.xxx-47	15/10/1951	INABILITADO	C,I
LUCIANE SILVA FERRAZ	089.xxx.xxx-63	18/12/1978	INABILITADO	H
LUCIANA DA SILVA PEREIRA	020.xxx.xxx-37	05/01/1976	INABILITADO	C,H
LUCAS MARIS SÁ	146.xxx.xxx-06	03/05/1992	INABILITADO	H
LUCAS DE SOUZA BARBOSA	148.xxx.xxx-27	--/--/----	INABILITADO	H
LUCAS AMPARO DA SILVA	178.xxx.xxx-77	29/10/2001	INABILITADO	H
LOHAYNE RODRIGUES MEDEIROS VIEIRA	166.xxx.xxx-30	12/06/1997	INABILITADO	H
LILIAN GAMERO MELGAR	066.xxx.xxx-10	09/12/1974	INABILITADO	
LIDIANE VICENTE DE SOUZA	185.xxx.xxx-80	27/12/1998	INABILITADO	H
LÍDIA DA SILVA MENEZES	078.xxx.xxx-00	09/01/1975	INABILITADO	H
LETICIA SERRA DA SILVA	097.xxx.xxx-65	18/09/1980	INABILITADO	H
LELIA MARA PEREIRA	899.xxx.xxx-53	02/10/1963	INABILITADO	H,I
LEANDRO SILVA PEREIRA	106.xxx.xxx-17	20/04/1983	INABILITADO	F
LEANDRO O. A. FRANCISCO	056.xxx.xxx-26	28/06/1981	INABILITADO	H
LEANDRO DE SILVA OLIVEIRA	086.xxx.xxx-07	15//01/1977	INABILITADO	H,I
LEANDRO DA SILVA TRINDADE	086.xxx.xxx-90	30/11/1980	INABILITADO	H
LEANDRA ROCHA MILAGRE SANTOS	149.xxx.xxx-00	17/01/2000	INABILITADO	C,H
LAHÍS CRISTINE VALENÇA PASSOS	173.xxx.xxx-73	16/02/2002	INABILITADO	H
KAROLINE KEILARAMOS DOS SANTOS	150.xxx.xxx-12	29/01/1994	INABILITADO	H,I
JULIANA DE ARAUJO ESTEVÃO	090.xxx.xxx-80	10/05/1981	INABILITADO	F,H
JULIANA ALMEIDA MARTINS	129.xxx.xxx-26	09/09/1990	INABILITADO	H
JÚLIA RODRIGUES DA S. LIMA	056.xxx.xxx-93	18/01/1978	INABILITADO	H
JÚLIA DA C.M.DOS SANTOS	155.xxx.xxx-81	05/06/1999	INABILITADO	H
JOSIAS FERREIRA SILVA	017.xxx.xxx-13	--/--/----	INABILITADO	A,B,D
JOSÉ TOMAS S.FIGUEROA	709.xxx.xxx-35	21/02/1959	INABILITADO	H
JOSÉ MAICON REIS DA SILVA	178.xxx.xxx-69	13/05/2001	INABILITADO	C,F,H
JOSÉ DE ARIMATÉA TARGINO	786.xxx.xxx-53	26/03/1961	INABILITADO	C,H
JORGE LUIZ DA COSTA LIMA VIEIRA	020.xxx.xxx-65	23/04/1971	INABILITADO	H
JORGE FERNANDO G. OLIVEIRA	353.xxx.xxx-15	28/07/1955	INABILITADO	I
JORGE ALVES FERREIRA	588.xxx.xxx-00	12/10/1951	INABILITADO	I
JORDANIA SANTOS LIMA	858.xxx.xxx-56	11/09/1991	INABILITADO	H
JOAQUINA GRANDE DE SOUSA	012.xxx.xxx-44	05/08/1971	INABILITADO	H
JOANIN DUARTE DE O. FILHO	715.xxx.xxx-72	22/09/1962	INABILITADO	H
JESSIKA DA SILVA DE FARIAS	148.xxx.xxx-93	12/02/1996	INABILITADO	H
JÉSSICA DE OLIVEIRA TRINDADE	181.xxx.xxx-23	17/09/1996	INABILITADO	I
JESSICA DA SILVA CORREA	150.xxx.xxx-85	21/05/1992	INABILITADO	H
JERLIENE BOMFIM SILVA	136.xxx.xxx-41	02/12/1990	INABILITADO	C
JENIFFER ROSA DO NASCIMENTO	123.xxx.xxx-00	30//12/1995	INABILITADO	H,I
JEAN PATRICK MALTA LOBO	192.xxx.xxx-73	05/07/2000	INABILITADO	H,I
JANAINA MARIANO GONÇALVES	018.xxx.xxx-45	07/02/1971	INABILITADO	H,I
JANAINA FERNANDES DE ARAUJO	029.xxx.xxx-46	19/02/1987	INABILITADO	I
JACIANE GOMES COSTA	095.xxx.xxx-70	09/06/1979	INABILITADO	H
IZAIAS RODRIGUES DA SILVA	256.xxx.xxx-44	17/04/1964	INABILITADO	H
ISAIAS ALVES GONÇALVES	390.xxx.xxx-15	28/11/1949	INABILITADO	I

ISACC LOURENÇO DA SILVA	953.xxx.xxx-15	04/01/1967	INABILITADO	H
ISABELA LOPES SOUZA	171.xxx.xxx-31	09/11/2000	INABILITADO	C,H,I
IASMYN FREITAS DE PADUA	159.xxx.xxx-79	24/02/1994	INABILITADO	H
IARA CARLA BARBOSA DA COSTA	152.xxx.xxx-90	17/01/1993	INABILITADO	H
GUNARA SILVA REIS	803.xxx.xxx-04	19/02/1964	INABILITADO	H
GLEICE MARA MORAES SPERLING	485.xxx.xxx-49	29/10/1957	INABILITADO	C,H
GLAUCIANE COSTA DE ALMEIDA	102.xxx.xxx-64	16/01/1983	INABILITADO	H
GISELE GONÇALVES MOLINA	115.xxx.xxx-00	14/03/1970	INABILITADO	H
GILSON GOMES DA SILVA	097.xxx.xxx-47	08/03/1965	INABILITADO	F,I
GERCINA AGUIAR DIAS FÉRES	906.xxx.xxx-72	25/07/1957	INABILITADO	I
GEANNE DA SILVA PEREIRA	123.xxx.xxx-67	21/07/1987	INABILITADO	H
GABRIELA DOS SANTOS	163.xxx.xxx-39	07/02/1996	INABILITADO	H,I
FRANCISCA Mª DO E.S.TAVARES	103.xxx.xxx-96	31/01/1984	INABILITADO	H
FRANCIELI DA COSTA GENUINO	096.xxx.xxx-16	16/08/1996	INABILITADO	H
FLAVIO PAULO REGINO	640.xxx.xxx-15	26/10/1959	INABILITADO	H
FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	103.xxx.xxx-22	13/06/1985	INABILITADO	C,H
FERNANDA MARTINS A. SILVA DE FREITAS	110.xxx.xxx-02	11/04/1986	INABILITADO	H
FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA	088.xxx.xxx-40	06/08/1977	INABILITADO	H
FERNADO SILVA DOS SANTOS	146.xxx.xxx-10	25/03/1990	INABILITADO	H
FELIPE FUCHS E SILVA VIEIRA	133.xxx.xxx-96	21/11/1988	INABILITADO	H
FÁTIMA REGINA M.CONCEIÇÃO	883.xxx.xxx-91	10/10/1964	INABILITADO	H
FÁBIO DA CONCEIÇÃO MENDES	134.xxx.xxx-92	02/08/1987	INABILITADO	H
FABIANA VASCONCELOS DA SILVA	064.xxx.xxx-95	08/02/1986	INABILITADO	H,I
FABIANA DA SILVA NOGUEIRA	117.xxx.xxx-92	28/08/1984	INABILITADO	H
ERLI STELLET DE OLIVEIRA	571.xxx.xxx-72	12/12/1959	INABILITADO	I
ERICK HENRIQUE M.DE OLIVEIRA	117.xxx.xxx-44	08/06/1988	INABILITADO	
ERICA DE ALVARENGA DE SOUZA	082.xxx.xxx-98	04/08/1978	INABILITADO	C,H
EMERSON COUTINHO DA ROCHA	166.xxx.xxx-29	15/10/1995	INABILITADO	H,I
ELZA NERES DE SOUZA	267.xxx.xxx-55	11/02/1964	INABILITADO	C,H,I
ELISANGELA MARQUES	288.xxx.xxx-73	09/11/1977	INABILITADO	H,I
ELIANE RICARDO DA SILVA	923.xxx.xxx-49	26/04/1964	INABILITADO	H
ELIANDRA DOS SANTOS FERREIRA	137.xxx.xxx-12	20/05/1991	INABILITADO	H
ELIANA ANDRADE DIAS	006.xxx.xxx-36	26/09/1960	INABILITADO	H
ELENIR PEREIRA DA C. PINTO	051.xxx.xxx-79	02/02/1965	INABILITADO	H
ELAINE RIBEIRO DA SILVA	025.xxx.xxx-90	16/11/1963	INABILITADO	H
ELAINE CRISTINA MACHADO PEREIRA	025.xxx.xxx-06	01/09/1966	INABILITADO	C
ELAINE CONCEIÇÃO MIRANDA	076.xxx.xxx-13	01/12/1977	INABILITADO	H
ELAINE COLI TRANHAGO CORDEIRO	071.xxx.xxx-28	15/10/1976	INABILITADO	H
EDUARDO MARTINS	252.xxx.xxx-49	06/11/1957	INABILITADO	H
EDNEIA VELOSO	054.xxx.xxx-56	28/12/1975	INABILITADO	C
EDMARA MARQUES	345.xxx.xxx-04	11/11/1984	INABILITADO	H
EDIMAR THOMAZ	935.xxx.xxx-00	15/05/1965	INABILITADO	C,H,I
EDILANE DA SILVA SANTOS BRAGA	105.xxx.xxx-76	11/07/1983	INABILITADO	H
DULCINEA DE O. FERNANDES	359.xxx.xxx-68	27/12/1955	INABILITADO	H
DORA LOURDES PIMENTEL DE CARVALHO	434.xxx.xxx-78	04/12/1955	INABILITADO	H
DIELLY REGES SANTOS	168.xxx.xxx-40	05/08/1997	INABILITADO	H
DIACILENE SOUZA DE PINHO	127.xxx.xxx-52	09/02/1985	INABILITADO	I
DENISE M. FARIAS SILVA	015.xxx.xxx-12	--/--/----	INABILITADO	H
DENI MARIANO CARVALHO	965.xxx.xxx-34	23/04/2001	INABILITADO	H
DELZA CRISTINA ALVES BRAGA	089.xxx.xxx-76	08/02/1979	INABILITADO	H
DEBORA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	103.xxx.xxx-11	03/02/1983	INABILITADO	H
DAYSE SILVA SZELAZEK	082.xxx.xxx-13	03/07/1978	INABILITADO	C,H
DANIELLE N. DE M. L. DE GODOY	130.xxx.xxx-96	09/08/1970	INABILITADO	H
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	082.xxx.xxx-85	18/07/1977	INABILITADO	C
DANIELLA FIGUEIREDO PESSOA	133.xxx.xxx-40	09/04/1990	INABILITADO	H,I
DANIELE DA MOURA COSTA	086.xxx.xxx-41	18/06/1980	INABILITADO	H
DANIEL EDUARDO FIGUEIREDO PESSOA	146.xxx.xxx-79	15/03/1993	INABILITADO	H,I
DAMIANA SILVA GOMES	115.xxx.xxx-20	27/09/1985	INABILITADO	H
CRISTINA FARIA RODRIGUES	086.xxx.xxx-80	05/12/1979	INABILITADO	H
CRISTIANE QUEIROZ DOS SANTOS	077.xxx.xxx-43	09/05/1974	INABILITADO	C,H
CRISTIANE DE MORAES PESSOA	088.xxx.xxx-09	19/09/1977	INABILITADO	H
CRISTIANE ALCANTARA PEREIRA NEVES	127.xxx.xxx-17	27/06/1987	INABILITADO	H
COSME MATHIAS DOS SANTOS	009.xxx.xxx-10	16/10/1968	INABILITADO	I
CORNÉLIO ALVES GONÇALVES	443.xxx.xxx-04	17/05/1955	INABILITADO	I
CLEIDE SANTOS DA SILVA	044.xxx.xxx-47	04/10/1980	INABILITADO	H
CLAUDIO VINICIUS A. DOS SANTOS	015.xxx.xxx-01	03/10/1968	INABILITADO	H
CLAUDIA CHRISTINA MATOS MARTINS MACHADO	055.xxx.xxx-09	28/09/1968	INABILITADO	H
CLARICE GOMES	053.xxx.xxx-29	28/01/1979	INABILITADO	H
CINTIA OAKIS SLIACHTICAS AHNERT	020.xxx.xxx-30	10/05/1972	INABILITADO	I
CÍNTIA DANIELE SANTIAGO	054.xxx.xxx-97	31/12/1997	INABILITADO	H
CELIA REGINA BORGES DE O. SOARES	077.xxx.xxx-76	12/03/1955	INABILITADO	H
CELESTE MARIA DE A. DOS SANTOS.	081.xxx.xxx-53	16/10/1955	INABILITADO	H, I
CECILIA CRISTINA BARBOSA	036.xxx.xxx-75	20/08/1973	INABILITADO	H
CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA	115.xxx.xxx-23	30/11/1985	INABILITADO	H
CAROLINA REIS T. BARBOSA	133.xxx.xxx-13	09/05/1992	INABILITADO	H
CARMEN LUCIA SARAIVA	081.xxx.xxx-59	13/06/1979	INABILITADO	H,I
CARLOS HENRIQUE BARBIER DIAS DA CRUZ	720.xxx.xxx-20	24/11/1961	INABILITADO	H
CARLA TEIXEIRA A. ALVES	075.xxx.xxx-50	02/07/1976	INABILITADO	H
CARLA BELCHEOR SLVADOR	100.xxx.xxx-76	08/11/1982	INABILITADO	H
CAMILA PINHO DE MARINS	135.xxx.xxx-32	23/06/1989	INABILITADO	H
BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE	171.xxx.xxx-51	21/06/1997	INABILITADO	C
BRUNA LOPES SILVA CARDOSO	153.xxx.xxx-35	12/02/1992	INABILITADO	H
BRUNA BOCKORNY	098.xxx.xxx-26	24/03/1984	INABILITADO	F,H
BIANCA GALDINO DOS SANTOS	167.xxx.xxx-37	20/08/1996	INABILITADO	H
BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	191.xxx.xxx-56	22/10/1998	INABILITADO	I
AURINETE GOMES DA SILVA	016.xxx.xxx-38	10/03/1944	INABILITADO	H
ANTÔNIO PORTO RIBEIRO	515.xxx.xxx-04	10/05/1954	INABILITADO	I
ANTONIO FERREIRA SILVA	012.xxx.xxx-90	10/05/1965	INABILITADO	H
ANNE GABRIELLE MUNIZ DA ALBUQUERQUE ALEXANDRE	012.xxx.xxx-44	11/11/1991	INABILITADO	I
ANNA BEATRIZ DA COSTA ADIDA	141.xxx.xxx-26	23/09/1994	INABILITADO	H
ANGELO FERRAZ DE OLIVEIRA	107.xxx.xxx-19	19/04/1985	INABILITADO	H,I
ANDREIA RODRIGUES PINHEIRO	078.xxx.xxx-21	28/01/1974	INABILITADO	H
ANDREIA M. DA SILVA ANDRADE	086.xxx.xxx-32	13/03/1980	INABILITADO	I
ANDRÉA BARBOSA RIBEIRO	055.xxx.xxx-70	25/07/1977	INABILITADO	H
ANDREA MARINHO DE SOUZA	070.xxx.xxx-10	10/10/1974	INABILITADO	H
ANDRÉ LUIZ ALVES DE FARIA	006.xxx.xxx-12	04/03/1970	INABILITADO	H
ANDRÉ ALVES DOS SANTOS	094.xxx.xxx-57	05/01/1982	INABILITADO	H
ANA PAULA QUINTANILHA DE SOUZA	093.xxx.xxx-67	29/11/1982	INABILITADO	
ANA PAULA LOVOS DA SILVA	092.xxx.xxx-99	03/02/1983	INABILITADO	H
ANA PAULA FIGUEIREDO DOS SANTOS	058.xxx.xxx-81	04/07/1983	INABILITADO	H,I
ANA PAULA BISPO DE BARROS COSTA	035.xxx.xxx-50	30/05/1972	INABILITADO	H
ANA LUIZA MOREIRA DE FREITAS	082.xxx.xxx-05	25/01/1980	INABILITADO	H
ANA CRISTINA P. MACHADO	082.xxx.xxx-04	09/12/1973	INABILITADO	H
ANA CLAUDIA DA SILVA CONCEIÇÃO	074.xxx.xxx-92	02/08/1975	INABILITADO	H
AMANDA DE MOURA MARQUES	153.xxx.xxx-08	06/03/1990	INABILITADO	H,
ALYNE DA SILVA DINIZ	101.xxx.xxx-90	02/02/1981	INABILITADO	H
ALTAMIR CARDOSO COSTA	595.xxx.xxx-00	31/03/1959	INABILITADO	H
ALINE MARTINS VIDAL	102.xxx.xxx-08	21/06/1977	INABILITADO	H,I
ALINE DE MELLO SOUZA	082.xxx.xxx-56	05/08/1980	INABILITADO	H
ALEXSANDRO PEREIRA BARBOSA	131.xxx.xxx-27	22/06/1988	INABILITADO	H
ALEXANDRE TEIXEIRA A. FILHO	151.xxx.xxx-20	01/08/2002	INABLIITADO	I
ALEXANDRA TROTTA LEITE	068.xxx.xxx-66	10/11/1972	INABILITADO	H
ALESSANDRA DE FÁTIMA G.PINHEIRO	008.xxx.xxx-02	10/02/1970	INABILITADO	H

ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS	057.xxx.xxx-30	06/05/1977	INABILITADO	I
ALESSANDRA BORQUET DA SILVA	092.xxx.xxx-31	13/01/1983	INABILITADO	3.2
ALBA VALÉRIA P.R MARINHO	765.xxx.xxx-87	16/06/1963	INABILITADO	H
AGUILA PIERRE	550.xxx.xxx-87	--/--/----	INABILITADO	A, B
ADRIANA MARIA SILVA	103.xxx.xxx-07	13/06/1984	INABILITADO	F
ADRIANA DA SILVA GOMES	123.xxx.xxx-35	03/09/1982	INABILITADO	H
ADELMA DE MELO SILVA	847.xxx.xxx-97	23/07/1973	INABILITADO	C, H

Claudio Monteiro dos Passos
AUTORIDADE EXECULTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
1°DISTRITO – CENTRO E 2° DISTRITO – PONTA NEGRA
Mat. 110.911

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7466
Expedida: 27 de Setembro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Eduardo Cordovil
ORIGEM: Processo nº 0011317/2023
NATUREZA: Denuncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado o presente por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7129, publicada no Jom n°1468, de 28/06/2023 a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Santos Guedes quadra: 52, lote: 22 Jd Atântio- Itaipuaçú - Maricá RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS
O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8633
Expedida: 03 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Francisca Nonato dos Santos
ORIGEM: Processo nº 0013927/2022
NATUREZA: Denuncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado o presente por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8614, publicada no Jom n°1487, de 11/08/2023 a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Nove quadra: 35, lote: 03 e 04 Jd Atântio- Itaipuaçú - Maricá RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS
O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8525
Expedida: 11 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Espólio de Maria Augusta Martins
ORIGEM: Processo nº 0004217/2023
NATUREZA: Denuncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno
Fica autuado o presente por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7023, publicada no Jom n°1450, de 12/05/2023 a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Abraão Tavares de Moraes quadra: 413, lote: 17 Jd Atântio- Itaipuaçú - Maricá RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
MULTA IMPOSTA: 24 0 UFIRS
O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7324
Expedida: 16 de Agosto de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Flavio Henrique Carvalho Travassos
ORIGEM: Processo nº 0006817/2022
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de terreno
DECISÃO:
Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Vinte e nove quadra: 72 lote: 02 – Barroco - Itaipuaçú/Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7130
Expedida 21 de Junho de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Eduardo Cordovil
ORIGEM: Processo 0011317/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Santos Guedes Quadra: 124 lote: 44 – Jd Atlântico Central– Itaipuaçú ,Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8628
Expedida 03 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria
ORIGEM: Processo 0019096/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Sergio Aguiar de Oliveira Quadra: 227 lote: 10 –JD Atlântico Central –Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8629
Expedida 03 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Katia Morais
ORIGEM: Processo 0019417/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Miltaer Soares Quadra: 190 lote: 10 e 11 – Jd Atlântico Central– Itaipuaçú ,Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8630
Expedida 03 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria
ORIGEM: Processo 0018324/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Vereador Tuninho Birinight Quadra: 147 lote: 35 – Jd Atlântico Central– Itaipuaçú ,Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8631
Expedida 03 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Constantino Bello Aldir
ORIGEM: Processo 0018326/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Nossa Senhora de Fátima Quadra: 24 lote: 21 – Praia de Itaipuaçú – Itaipuaçú ,Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8627
Expedida 10 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Carlos Bertholini
ORIGEM: Processo 0021109/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Prof Cardoso de Menezes Quadra: 113 lote: 18 – Jd Atlântico –Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8528
Expedida 17 de Outubro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Edmar Alfredo da Silva
ORIGEM: Processo 0014541/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Carlos Mariguella Quadra: 30 lote: 02 – Praia de Itaipuaçú –Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO Nº 396/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 834/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação e repactuação dos valores do Contrato n. º 396/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, conforme processo administrativo 834/2022, e especialmente o disposto no Pregão Presencial n. º 54/2021, amparada no disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, na forma da justificativa inserida às fls. 1095/1098, na autorização da Autoridade competente às fls. 1370/1373, no Parecer Jurídico de fls. 1169/1183, no relatório da ACCP de fls. 1341/1347, todas do processo administrativo nº 834/2022, nos termos abaixo:
I. Fica prorrogada vigência do Contrato n. º 396/2022, por 12 (doze) meses, por 27 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2024;
II. Repactuação dos valores, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato n. º 396/2022, conforme a manifestação de fls. 995, em conformidade com as regras estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Presencial nº 54/2021 SOMAR, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº RJ001052/2023, com data de registro 19/05/2023, celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, CNPJ N. 31.724.891/0001-52 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N. 40.174.799/0001-57, às fls. 1035/1046, do processo administrativo nº 834/2022.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N. º 396/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
VALOR: O valor total do preste termo é R$ 5.599.231,04 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), considerando a repactuação no valor de R$ 478.185,44 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e a prorrogação, no valor de R$ 5.121.045,60 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme fls. 1374 do processo administrativo nº 834/2022.
Programa de Trabalho n. º 80.01.28.846.0000.0007; 23.01.26.782.0066.2333.
Elemento de despesa n. º 3.3.3.9.0.92.00.00.00; 3.3.3.9.0.34.00.00.00; 3.3.3.9.0.37.00.00.00.
Fonte de Recurso n. º 1704.
Nota de Empenho n. º 5222/2023; 5223/2023; 5224/2023; 5225/2023; 5226/2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023
MARICÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2023.
DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 26 de outubro de 2023.
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 5291
ORIGEM: Processo nº 0017490/2023
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:
LUCENIR REZENDE DE SOUZA fica intimado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado Rua Andorinhas-Quadra 12- Lote 538- Parque Nanci-Maricá/RJ. Prazo de 30(trinta) dias.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.
Atenciosamente,
Claudio Monteiro dos Passos
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 26 de outubro de 2023.
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5293
ORIGEM: Processo nº 0011715/2023
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra
NATUREZA: Denuncia
DECISÃO:
SEAI SOCIEDADE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº 5271, em que foi solicitada a limpeza do terreno situado na Rua Treza- Quadra 22- Lote 22 -Cordeirinho- Maricá/RJ. Prazo de 15(quinze) dias para recurso.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C na Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Claudio Monteiro dos Passos
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA
Mat.: 110.911

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 394/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 20728/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MUNDIAL LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO A LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, A SER REALIZADO NO DIA 29/10/2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16157/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16157/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2704;
NOTA DE EMPENHO: 5246/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N. º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023
MARICÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 640 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 394/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20728/2023.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n. º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 394/2023.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 394/2023 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme processo administrativo n.º 20728/2023 e nos termos abaixo:
FISCAL – ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO - MAT.:111.571, CPF: 031. ***.***-**;
FISCAL - JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO - MAT.: 107.299, CPF: 146. ***.***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 26 de outubro de 2023.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

Maricá, 27 de Outubro de 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19331/2023
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 366/2023
Nos termos do Contrato nº 366/2023, de 10 de outubro de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de atendimento

médico e de remoção para o evento Cultura Rock e Praia, conforme processo administrativo nº 19203/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº58/2022 (Processo Administrativo nº2753/2021, através do Pregão Presencial nº43/2021. Informamos que a prestação dos serviços iniciou-se no dia 10 de outubro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Mat.111.111

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2067/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar CAMILLE LESSA CANUTO, matrícula nº 109936, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear CAMILLE LESSA CANUTO, matrícula nº 109936, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2068/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar CRISTIANA SANT ANNA DAMASIO, matrícula nº 109073, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear CRISTIANA SANT ANNA DAMASIO, matrícula nº 109073, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2069/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar DANIELE DE CARVALHO FRAZAO MENDES, matrícula nº 109984, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear DANIELE DE CARVALHO FRAZAO MENDES, matrícula nº 109984, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2070/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 111674, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 111674, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2071/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar IGOR DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 109660, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear IGOR DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 109660, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2072/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar JULIO CESAR RAMOS, matrícula nº 108381, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculado à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear JULIO CESAR RAMOS, matrícula nº 108381, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculado à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2073/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar KEISLAYNE VITORIA M DOS SANTOS BONGESTAB, matrícula nº 112332, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear KEISLAYNE VITORIA M DOS SANTOS BONGESTAB, matrícula nº 112332, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2074/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar LUCIANA COUTINHO GLORIA, matrícula nº 112797, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear LUCIANA COUTINHO GLORIA, matrícula nº 112797, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2075/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar PATRICIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS MARINS, matrícula nº 112796, com validade a partir de 31.08.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear PATRICIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS MARINS, matrícula nº 112796, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.
Publique-se.
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2095/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, LETICIA MENDES DE SA, matrícula nº 112852, com validade a partir de 01/09/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 17 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2096/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, YASMIN DUTRA PEREIRA, matrícula nº 112854, com validade a partir de 02/09/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 17 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2097/2023.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MARLADY DOS SANTOS ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 112862, com validade a partir de 02/09/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/09/2023.
Publique-se.
Maricá, RJ, em 17 de outubro de 2023.
CELSO CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Macedo Machado
Nº Processo: 8914/2023
Endereço: Rua Walter de Carvalho, Qd 06, Lt 35, Lotº Praia das Lagoas , Barra de Maricá
Motivo: Tomar ciência e cumprir as exigências listadas na folha 22 do processo de nº 339498 (aprovação de projeto)
N° do Auto: 25158
Data da Lavratura: 23/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: José Vicente da Veia Garrido
Nº Processo: 7863/2023
Endereço: Condominio Residencial Ubatã I, Qd 01, Lt 01
Motivo: Obras realizadas sem as devidas licenças
N° do Auto: 25008
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: José Vicente da Veia Garrido
Nº Processo: 7863/2023
Endereço: Condominio Residencial Ubatã I, Qd 01, Lt 01
Motivo: Obras realizadas sem as devidas licenças
N° do Auto: 25009
Data da Lavratura: 17/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte
Nº Processo: 9986/2023
Endereço: Rua 10, Lt 07, Qd 18, Jaconé
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e inserir placa de obra
N° do Auto: 25104
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 9977/2023
Endereço: Rua 10, Qd 18, Lt 06, Jaconé
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras
N° do Auto: 25105
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 12267/2023
Endereço: Rua 01, Lt 01, Qd 08, Jaconé
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e inserir placa de obra
N° do Auto: 25101
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 12337/2023
Endereço: Rua 01, Qd 08, Lt 28, Jaconé
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras
N° do Auto: 25102
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 12331/2023
Endereço: Rua 01, Qd 17, Lt 17, Jaconé
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras, inserir placa de obra
N° do Auto: 25103
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Neudy Francisco Geraldes
Nº Processo: 4335/2021
Endereço: Rua Alberto Santos Dumont, Qd 163, Lt 07, Lotº Jd Balneário
Motivo: Por não cumprir a intimação de nº 12649 (expedida em 02/08/2022) p/ apresentação de alvará de obras e projeto aprovado
N° do Auto: 25159
Data da Lavratura: 23/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Empresa de Engenharia Borring LTDA
Nº Processo: 18881/2022
Endereço: Lotº Balneário Lagomar, Av. João Batista Andrade, Qd 26, Lt 17, Jacaroá
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, placa de obras, habite-se.
N° do Auto: 22547
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Fabrício da Silva Gomes
Nº Processo: 18881/2022
Endereço: Lotº Balneário Lagomar, Av. João Batista Andrade, Qd 26, Lt 17, Jacaroá
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, placa de obras, habite-se.
N° do Auto: 22548
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 14357/2023
Endereço: Rua Primeiro de Fevereiro, em frente ao lote 0 da quadra 16
Motivo: Apresentar comprovação de titularidade do lote
N° do Auto: 22500
Data da Lavratura: 30/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 9144/2023
Endereço: Lotº Jd Balneário Maricá, Qd 41, Lt 33
Motivo: Apresentar alvará de obras e o projeto aprovado
N° do Auto: 25157
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 9144/2023
Endereço: Rua José Francisco, Lotº Jd Balneário Maricá, Qd 41, Lt 33
Motivo: Por construir no afastamento frontal e não possuir alvará de obras e projeto aprovado
N° do Auto: 25156
Data da Lavratura: 19/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 21439/2023
Endereço: Rua Alvares de Castro, Lt 07, Qd 65, Lot º Jd Balneário Maricá
Motivo: Por executar obra sem respeitar o afastamento frontal e não apresentar o alvará de obras e o projeto aprovado no momento da vistoria
N° do Auto: 25152
Data da Lavratura: 19/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Armando Farias Tinoco
Nº Processo: 20252/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 03, Lt 9, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23748
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Áreo Luiz do Nascimento Dias
Nº Processo: 20260/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 11, Lt 23, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 24701
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Armando Farias Tinoco
Nº Processo: 20254/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 3, Lt 10, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23750
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 14105/2021
Endereço: Rua 110, esquina a 149, Balneário Bambuí
Motivo: Comparecer a Copremar munido de documentação
N° do Auto: 21877
Data da Lavratura: 16/08/2023
Prazo para recurso: 14 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 14105/2021

Endereço: Rua 149, Bambuí, (área pública)
Motivo: Comparecer a Copremar munido de documentação
N° do Auto: 21882
Data da Lavratura: 23/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Responsável
Nº Processo: 14105/2021
Endereço: Rua 150, Bambuí, (área pública)
Motivo: Comparecer a Copremar munido de documentação
N° do Auto: 21881
Data da Lavratura: 23/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Carlos José da Cunha dos Santos
Nº Processo: 8466/2021
Endereço: Rj 106, Rod. Ernani do Amaral Peixoto, Km 14,5
Motivo: Comprovação de titularidade do lote junto a Copremar
N° do Auto: 22493
Data da Lavratura: 17/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Carlos José da Cunha dos Santos
Nº Processo: 8466/2021
Endereço: Rj 106, Rod. Ernani do Amaral Peixoto, Km 14,5
Motivo: Descumprimento da notificação nº 11945 (26/07/21) e intimação nº 15616 (18/10/21)
N° do Auto: 22492
Data da Lavratura: 17/08/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 12359/2023
Endereço: Rua Itanhadu, Lt 21, Qd F1 – Lotº Retiro de Minas
Motivo: Comparecer a Copremar para prestar esclarecimentos quanto a ocupação de área púbica
N° do Auto: 22496
Data da Lavratura: 24/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 17119/2022
Endereço: Final da rua 24, Vale da Figueira
Motivo: Obra irregular
N° do Auto: 22494
Data da Lavratura: 24/08/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 17119/2022
Endereço: Final da rua 24, Vale da Figueira
Motivo: Apresentar titularidade do lote a copremar
N° do Auto: 22495
Data da Lavratura: 24/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 8428/2020
Endereço: Rua Condor esquina com a Rua dos Marrecos, oposto ao lote 968 da quadra 30- Parque Nanci (casa 50)
Motivo: Possível ocupação de área pública
N° do Auto: 23552
Data da Lavratura: 06/09/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 8428/2020
Endereço: Rua Condor esquina com a Rua dos Marrecos, oposto ao lote 968 da quadra 30- Parque Nanci (casa 50)
Motivo: Comparecer na copremar para prestar esclarecimentos de titularidade a ocupação do local e apresentar comprovação de titularidade do lote
N° do Auto: 23553
Data da Lavratura: 06/09/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Empresa de Engenharia Borring
Nº Processo: 20243/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 3, Lt 04, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23744
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Wanda Macedo
Nº Processo: 20244/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 3, Lt 05, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23745
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Manuel Anastacio da Silva
Nº Processo: 20246/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 3, Lt 06, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23749
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Gertrudes Peres Vega
Nº Processo: 20248/2022
Endereço: Rua Dinorah Borges, Qd 3, Lt 07, Lotº Balneário Lagomar
Motivo: : Projeto aprovado, alvará de obras, colocar placa de obras
N° do Auto: 23746
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 4359/2023
Endereço: Rua 66, Qd 80, Lt 05, casa 01, Lotº Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e placa
N° do Auto: 24965
Data da Lavratura: 18/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 12787/2023
Endereço: Rua 143, Qd 206, Lt 13, Praia das Lagoas
Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras, deixar documentação na obra, tomar ciência do processo 230547
N° do Auto: 24964
Data da Lavratura: 18/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas
Nº Processo: 4766/2023
Endereço: Rua 74, Qd 92, Lt 02, Guaratiba, Praia das Lagoas
Motivo: Providenciar a legalização da construção de acordo com a legislação municipal vigente
N° do Auto: 24967
Data da Lavratura: 18/10/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas
Nº Processo: 4766/2023
Endereço: Rua 74, Qd 92, Lt 02, Guaratiba, Praia das Lagoas
Motivo: Construção irregular, não atendimento da notificação nº 20050- jom 1426, intimação 22693- jom 1465
N° do Auto: 24966
Data da Lavratura: 18/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas
Nº Processo: 4766/2023
Endereço: Rua 74, Qd 92, Lt 02, Guaratiba, Praia das Lagoas
Motivo: Construir sem a devida licença
N° do Auto: 24968
Data da Lavratura: 18/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18558/2023
Endereço: Rua dos Pombos, casa 45 B – Itapeba
Motivo: Possível ocupação de área pública
N° do Auto: 23555
Data da Lavratura: 06/09/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18558/2023
Endereço: Rua dos Pombos, casa 45 B – Itapeba
Motivo: Comparecer a copremar para prestar esclarecimentos quanto a ocupação do local e apresentar comprovação de titularidade
N° do Auto: 18558/2023
Data da Lavratura: 06/09/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 16206/2023
Endereço: Área 8 A, Lotº. Costa Verde, Itaipuaçu
Motivo: Comparecer a copremar munidos de documentos, visto tratar-se de área pública
N° do Auto: 21876
Data da Lavratura: 16/08/2023
Prazo para recurso: 14 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18557/2023
Endereço: Rua dos Marrecos, casa 49, Parque Nanci
Motivo: Possível ocupação de área pública
N° do Auto: 23557

Data da Lavratura: 06/09/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18557/2023
Endereço: Rua dos Marrecos, casa 49, Parque Nanci
Motivo: Comparecer a copremar e prestar esclarecimentos sobre a ocupação do local e apresentar comprovação de titularidade do lote
N° do Auto: 23556
Data da Lavratura: 06/09/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18005/2022
Endereço: Rua 05,Qd 20,primeira casa ao lado do lote 358 em direção a Av.Bambui
Motivo: Alvará de obras e comprovação de titularidade do lote
N° do Auto: 22497
Data da Lavratura: 30/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo
NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 18005/2022
Endereço: Rua 05, Qd 20 , segunda casa depois do lote 358 em direção a Av.Bambuí
Motivo: Alvará de obras e comprovante de titularidade do lote.
N° do Auto: 22499
Data da Lavratura: 30/08/2023
Prazo para recurso: 7 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Daiane de Oliveira Lemos
Nº Processo: 8789/2023
Endereço: Condomínio Recanto Verde, Rua 04 , Lt 185
Motivo: Legalizar obra existente no terreno
N° do Auto: 22799
Data da Lavratura: 10/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 19042/2023
Endereço: Lot° Balneário Lagomar, rua 62,Qd 67 , Lt 9
Motivo: Até que apresente projeto aprovado, alvará de obra.
N° do Auto: 22534
Data da Lavratura: 18/09/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Daiane de Oliveira Lemos
Nº Processo: 8789/2023
Endereço: Rua dos Marrecos, casa 49, Parque Nanci
Motivo: Obra sem as devidas licenças
N° do Auto: 22798
Data da Lavratura: 10/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Daiane de Oliveira Lemos
Nº Processo: 8779/2023
Endereço: Rua dos Marrecos, casa 49, Parque Nanci
Motivo: Despacho á intimação
N° do Auto: 22796
Data da Lavratura:10/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Daiane de Oliveira Lemos
Nº Processo: 8789/2023
Endereço: Condomínio Recanto Verde, Rua 04, Lt 185
Motivo: Obra sem as devidas licenças
N° do Auto: 22797
Data da Lavratura: 10/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Everaldo Silva Marques
Nº Processo: 14345/2023
Endereço: Rodovia Amaral Peixoto , Qd F , Lt 19
Motivo: Obra sem devidas licenças
N° do Auto: 22800
Data da Lavratura: 11/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: D. Queiroz Incorporação e Emp.Imob.
Nº Processo: 8806/2023
Endereço: Cond.Recanto Verde, acesso 2, Qd, Lt175
Motivo: Descumprimento á intimação 21152, de 08/03/2023
N° do Auto:25007
Data da Lavratura: 10/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: D.Queiroz . Incorporação e EMP.Imob
Nº Processo: 8806/2023
Endereço: Cond.Recanto Verde, acesso 2, Qd, Lt175
Motivo: Obras sem as devidas licenças
N° do Auto: 25004
Data da Lavratura: 12/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: D.Queiroz . Incorporação e EMP.Imob
Nº Processo: 8866/2023
Endereço: Cond.Recanto Verde, acesso 2, Qd, Lt175
Motivo: Obras sem as devidas licenças
N° do Auto: 25003
Data da Lavratura: 10/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: D.Queiroz . Incorporação e EMP.Imob
Nº Processo: 8806/2023
Endereço: Cond.Recanto Verde, acesso 2, Qd, Lt175
Motivo: Obras sem as devidas licenças
N° do Auto: 25002
Data da Lavratura:10/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Nilson Vieira Caldeira
Nº Processo: 19297/2014
Endereço: Av.Pref.Ivan Mundin Esq c/ R.87, Qd 145, Lt 01, Lot ° Jd. Balneário Maricá
Motivo: Cumprir e tomar ciência das exigências referentes as folhas 25 do processo 19297/2014
N° do Auto:25151
Data da Lavratura:17/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 511173
Endereço: Rua Dez , Qd 18, Lt 15, Jaconé
Motivo: Zona residencial unifamiliar aonde possui processo para a construção de 2 casas. Embargo lavrado visto já existir processo de legalização e habite-se no mesmo lote conforme processo 524.015
N° do Auto: 25106
Data da Lavratura: 18/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 511173
Endereço: Rua Dez, Qd 18, Lt 15, Jaconé
Motivo: Tomar ciência do despacho da análise técnica junto as folhas 24 e 25 do processo de 511.173. O quar informa que o Lt se encontra em uma zr1-u onde só é permitida a construção de uma residência por lote.
N° do Auto: 25107
Data da Lavratura:18/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte / Empreendimentos rurais ltda
Nº Processo: 511020
Endereço: Rua Dez, Qd 18, Lt 16, Jaconé
Motivo: Zona residencial unifamiliar aonde possui processo para a construção de 2 casas. Embargo lavrado visto já existir uma residência pronta ao mesmo Lt conforme processo 511.026
N° do Auto: 23543
Data da Lavratura: 17/10/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 511020
Endereço: Rua Dez, Qd 18, Lt 16, Jd Jaconé
Motivo: Tomar ciência do despacho da analise técnica junto as folhas 23 e 24 do processo 51102, o qual informa que o lote se encontra em uma zona residencial unifamiliar, portanto, não é permitido a construção de duas casas ou mais no lote
N° do Auto: 23544
Data da Lavratura: 17/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Helcio Tavares Filho
Nº Processo: 508903
Endereço: Rua Cambuci, Qd 2, Lt 10, Ubatiba
Motivo: Obra sem licença
N° do Auto: 23459
Data da Lavratura: 21/09/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Maria Madalena Rodrigues
Nº Processo: 508903
Endereço: Rua Cambuci, Qd 2, Lt 10, Ubatiba
Motivo: Obra sem licença
N° do Auto: 23460
Data da Lavratura: 21/09/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Claudio Henrique
Nº Processo: 380423
Endereço: Rua das Hortências, 69, Qd 49, Lt 1421, Lotº Parque Nanci
Motivo: Executar obra sem a devida licença do município
N° do Auto: 24702
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Sergio Goulart Vitalino
Nº Processo: 380423
Endereço: Rua das Hortências, 69, Qd 49, Lt 1421, Lotº Parque Nanci
Motivo: Executar obra sem a devida licença do município
N° do Auto: 24703
Data da Lavratura: 19/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr Contribuinte
Nº Processo: 496052
Endereço: Rua 04, Qd 11, Lt 06, Jardim Jaconé
Motivo: Tomar ciência das exigências do processo 496052, janela do banheiro não obedece distancia mínima p/ lote vizinho e não possui ventilação mecânica
N° do Auto: 24969
Data da Lavratura: 18/10/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Condado de Maricá Emp Imob
Nº Processo: 21581/2023
Endereço: Rua Eucalipto, Qd 06, Lt 60, Condado de Maricá
Motivo: Possível invasão a servidão de drenagem
N° do Auto: 24970
Data da Lavratura: 24/10/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Leão Barroso
Nº Processo: 269445
Endereço: Rua Pouso Alegre, 683, Qd G, Lt 11, Retiro de Minas Gerais, Ponta Negra
Motivo: Legalizar o imóvel perante a municipalidade
N° do Auto: 19984
Data da Lavratura: 21/03/2023
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 09/2023
RESPOSTA AO RECURSO
Processo Mãe Nº 12057/2022

Processo administrativo nº 20360/2023
Requisitante: J. NILTON SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 10.158.387/0001-62
Decisão: INDEFERIDO

Processo administrativo Nº 20377/2023
Requisitante: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.324.949/0001-35
Decisão: INDEFERIDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 11/2023
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Processo Mãe Nº 13204/2023
Processo Administrativo: nº 21571/2023
equerentes: MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 32.430.761/0001-70
Decisão: INDEFERIDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 24/2023
RESPOSTA AO RECURSO
Processo Mãe Nº 11554/2023

Processo administrativo nº 20892/2023
Requisitante: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A
CNPJ: 24.940.805/0001-83
Decisão: INDEFERIDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 31/2023
Processo Administrativo nº 8678/2023
O Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público: Objeto: Registro de Preços para aquisição de assentos do tipo longarina para atendimento da demanda e acomodações de passageiros, conforme necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR. Data da licitação: 14/11/2023 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site https://codemar-sa.com.br/ ou https://www.gov.br/compras/pt-br ou solicitar pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

PORTARIA N.º 357 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA N.º 171 DE 12 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 13/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 510/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato.
SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO LUCHIARI	586
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO:	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 outubro de 2023.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 26 de outubro de 2023.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 358 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA N.º 173 DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 52/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13160/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO DIGITAL E PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 52/2022;
SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO:	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2023.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 26 de outubro de 2023.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 359 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA N.º 174 DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 53/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13160/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS
ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO DIGITAL E PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 53/2022;
SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO:	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2023.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 26 de outubro de 2023.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 360 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA A PORTARIA N.º 175 DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 54/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13160/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO DIGITAL E PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 54/2022;
SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL TÉCNICO:	JANAÍNA CUTRIM CRUZ BRITTO SANTOS	367
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2023.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 26 de outubro de 2023.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013125/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
AUTORIZO A DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, para Contratação e Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, em favor da empresa DEDETIZADORA FREITAS EIRELI (IMUNIZAVALLE) CNPJ Nº12.768.193/0001-04 no valor de R$4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
Em 26 de outubro de 2023.
Eduardo Britto Santos
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maricá, 26 de outubro de 2023.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais Resolve
Considerando a Lei Municipal 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais; CONSIDERANDO a Lei 8.069/90, ECA Dispõe sobre a Composição das Comissões do CMDCA.
Comissão da Primeira Infância (PMPI) – Composta por Sylvia R. G. Cantuária – SMAS/ Suelen C. de Carvalho F. R. Motta – SMAS/ Tatiana Soares da Costa – SME / Andrea de Cássia Granzotto Antunes – SME/ Leandro Bastos- SMS/ Jessica M. de Amoedo – SMS/ Rute da Silva Santana – Nair / Sonia Maria de Paula Gambali – Nair/ Cristiane Dutra – Movidade/ Michelle Caroline de Sousa – Movidade/ Vania G. Alves B. Q. Fernandes – Pestalozzi/ Sandra da Conceição Correia Azevedo – Pestalozzi.
Comissão de Violência - composta por Michelle Caroline de Sousa – MOVIDADE / Rute da Silva Santana- NAIR / Jéssica M. de Amoedo- SMS/ Sylvia R. G. Cantuária – SMAS.
Comissão do FMDCA (Fundo) - composta por Vania G. Alves B. Q. Fernandes- Pestalozzi/ Cristiane Dutra- MOVIDADE/ Leandro Bastos- SMS/ Tatiana Soares da Costa- SME.
Comissão de Legislação
Tatiana Soares da Costa – SME/ Suelen C. de Carvalho F. R. Motta – SMAS/ Sandra da Conceição Correia Azevedo – Pestalozzi/ Cristiane Dutra – Movidade.
Comissão de Registro de Entidades
Vania G. Alves B. Q. Fernandes – Pestalozzi / Sylvia R. G. Cantuária – SMAS/ Jéssica M. de Amoedo – SMS /Cristiane – Movidade.
Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares
Tatiana Soares da Costa - SME/ Rute da Silva Santana – Nair/ Andrea de Cássia Granzotto Antunes - SME/ Cristiane Dutra – Movidade.
Comissão de Organização de Eventos do CMDCA
Sylvia R. G. Cantuária – SMAS/ Jessica M. de Amoedo - SMS/ Rute da Silva Santana – Nair / Michelle Caroline de Sousa – Movidade.
Sylvia Regina Germano Cantuaria
Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO E RATIFICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6525/2023.
A FEMAR torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Autorizo e Ratifico da contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto n.º 936/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em favor UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA (COSEAC/UFF), inscrita no CNPJ nº 28.523.215/0001-06, referente ao processo administrativo nº 6525/2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, na Edição nº 1509, pagina 18, de 06 de Outubro de 2023.
Em 19 de Outubro de 2023
FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Ata de Registro de Preços n.º 38/2023
Processo Administrativo n.º 16980/2022
Data de Homologação: 22/09/2023
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023
Data de Validade: 12 meses
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS.
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade de n.º264******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***.***-**, e a GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, situada na Rua Doutor Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, Cep: 14.095-260 inscrita no CPNJ sob o n.° 32.084.616/0001-84, representada neste ato por VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, portador(a) da carteira de identidade de n.º MG-4.13.***. Órgão expedidor SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 599. ***.***-**, com contato através do e-mail: licitacao@gdai.com.br e telefone (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, homologado às fls. 2181/2182 do processo administrativo n.º 16980/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS e PARTCIPANTES
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	DESKTOP TIPO II • Processador Intel® Core™ i5-12 (6-core, 12-thread, 2.5GHz até 4.4GHz ou similar • Sistema Operacional Windows 11 Pro, português (Brasil) • Placa de vídeo Intel® UHD Graphics ou similar • Memória RAM de 8GB (2x4GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 64GB (2 slots UDIMM) • Armazenamento: SSD de no mínimo 480GB PCIe NVMe M.2 • Monitor LED – mínimo 23,8" – Conectores de entrada: HDMI, VGA, DisplayPort. Resolução nativa: Full HD • Teclado com fio ABNT2 • Mouse com fio • Placa de rede: Wireless, Wi-Fi-6 2x2 e Bluetooth • Microsoft Office 2019 ou superior • Software de Segurança: McAfee LiveSafe - 3 anos • Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema. • Garantia: Garantia 60 meses de Suporte On-Site. • Portas 2 USB 3.2 SuperSpeed 2 USB 2.0 1 HDMI 1 Entrada de energia 1 RJ45 1 Entrada de fones de ouvido/microfone	Unidade	193	INTELLIGENCY	R$ 3.807,00	R$ 734.751,00
VALOR GERAL						**R$ 734.751,00**

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
3	FEMAR	UNIDADE	193

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.
2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO
3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 15 dias contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
3.5 O objeto deverá ser entregue em 15 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.
4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.
4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.
4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.
4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS
5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.
5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018
5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA
6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da pro-

posta do licitante mais bem classificado.
6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
VI – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
VI – indicar o gestor do contrato;
VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
7.3. À Diretoria interessada compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.° 8.666/93).
8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido da empresa registrada.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRE-

ÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).
10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.
10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n° 312/2020 do TCE/RJ.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA
GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 44/2023
Processo Administrativo n.º 13817/2022
Data de Homologação: 19/09/2023
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023
Data de Validade: 12 meses
REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade de n.º264******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***.***-**, e a GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, situada na Estrada do Sertão KM 112 – VILA CITROLANDIA (SANTOALEIXO) MAGÉ – RIO DE JANEIRO, Cep: 25910-260 inscrita no CPNJ sob o n.° 38.489.025/0001-73, representada neste ato por FABIO GOLDEMBERG, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de n.º 309*****-* DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob o n.º 180. ***.***-**, com contato através do e-mail: fabio@golden.com.br e telefone (21) 3032-1966 (21) 9 99588-5733, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls.1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BORRIFADOR DE PLÁSTICO - capacidade de 500ML, frasco spray, válvula gatilho (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	168	TOPBEL	R$ 4,00	R$ 672,00
12	DESINFETANTE 5L - Desinfetante concentrado Eucalipto, Floral ou Lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de Ativos: 25% Diluição Máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquido, o produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 5 Litros, com dados do fabricante. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	348	TOPBEL	R$ 8,80	R$ 3.062,40
15	DETERGENTE - Detergente líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, acondicionada em galão de 05 litros. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	144	TOPBEL	R$ 9,00	R$ 1.296,00
31	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL DE 240 L - Carrinho Coletor de Lixo, tipo gari, com capacidade mínima de 200 litros com rodas e tampa. Fabricado em plástico polipropileno (PP) ou PEAD (Polietileno de altta densidade) Cor preferencial: azul ou verde. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	12	ARQPLAST	R$ 480,00	R$ 5.760,00
39	RODO 40 CM - Rodo reforçado industrial - injetado em ABS, com borracha dupla de aproximadamente 40 cm RODO, cabo em alumínio 1,50 cm, com manopla na ponta, base em alumínio 40 cm, com reforço em alumínio, material EVA. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	14	ROBERT	R$ 23,42	R$ 327,88
40	RODO 60 CM – Rodo reforçado industrial - injetado em ABS, com borracha dupla de aproximadamente 60 cm, cabo em alumínio 1,50 cm, com manopla na ponta, base em alumínio 60 cm, com reforço em alumínio, material EVA. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	12	ROBERT	R$ 30,13	R$ 361,56
49	VASSOURA PIAÇAVA - Vassoura de piaçava tipo leque vassoura de piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido de plástico, fixação do cabo com sistema de rosca ou pregado. Medida aproximada do cabo: 120 cm. Medida aproximada da vassoura: 30x19x6cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	192	ROBERT	R$ 8,60	R$ 1.651,20
50	VASSOURA PIAÇAVA TIPO GARI APROX. 39CM - composto com cerdas sintéticas, para uso geral, com as seguintes características: base em madeira, medidas aproximadas: 39 cm de comprimento x 4,5 cm de altura x 3,5 cm de largura, cerdas de nylon sintético ondulado com altura de 8cm e preenchendo a base com 31 tufos. Cabo de 1,20 mt de comprimento e 22mm de diâmetro. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	156	ROBERT	R$ 18,50	R$ 2.886,00
VALOR GERAL						**R$16.017,04**

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	FEMAR	Unidade	168
12	FEMAR	Galão	348
15	FEMAR	Galão	144
31	FEMAR	Unidade	12
39	FEMAR	Unidade	14
40	FEMAR	Unidade	12
49	FEMAR	Unidade	192
50	FEMAR	Unidade	156

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.
2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO
3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.
4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.
4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033%
(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.
4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.
4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS
5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.
5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018
5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA
6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
VI – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
VI – indicar o gestor do contrato;
VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
7.3. À Diretoria interessada compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for

o caso;
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada
a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.° 8.666/93).
8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido da empresa registrada.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).
10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.
10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

para conhecimento, nos termos da Deliberação n° 312/2020 do TCE/RJ.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
FABIO GOLDEMBERG
GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 46/2023
Processo Administrativo n.º 13817/2022
Data de Homologação: 19/09/2023
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023
Data de Validade: 12 meses
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA .
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade de n.º264******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***.***-**, e a INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS LTDA , situada na Estrada do Outeiro Santo, 631, box 11, Taquara, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22.716-169 inscrita no CPNJ sob o n°: 34.894910/0001-87, representada neste ato por MILTON PIFANO JORGE JUNIOR , brasileiro, divorciado, portador da carteira de habilitação de n°: 000******** DETRAN - RJ e inscrito(a) no CPF sob o n°: 008. ***.***-**, com contato através do e-mail: licita.inovario@gmail.com e telefone (21) 2456-7428 / (21) 96590-5774, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 200 LITROS preto, com 100 unidades, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. COR: PRETO (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Pacote	240	INOVA RIO	R$ 30,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.200,00**

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
46	FEMAR	Pacote	240

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.
2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO
3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias uteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 (dez) dias uteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.
4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.
4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.
4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.
4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS
5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.
5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA
6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
VI – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
VI – indicar o gestor do contrato;
VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
7.3. À Diretoria interessada compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
8.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por

qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.° 8.666/93).
8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido da empresa registrada.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de
efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).
10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.
10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n° 312/2020 do TCE/RJ.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
MILTON PIFANO JORGE JUNIOR
INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 48/2023
Processo Administrativo n.º 13817/2022
Data de Homologação: 19/09/2023
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023
Data de Validade: 12 meses
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade de n.º264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***.***-**', e a BRAXTER HOSPITALAR LTDA, Rua Claudio, nº 181 - Vila Jurandir - São João de meriti,Cep: 25540-220 inscrita no CPNJ sob o n.°46.440.212/0001-90, representada neste ato por WANDERSSONN DE FARIAS, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de n.º 35.5**.***-* e inscrito(a) no CPF sob o n.º 129. ***.***-**, com contato através do e-mail: braxterhospitalar@gmail.com e telefone (21) 96417-8543, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - Material álcool etílico hidratado, Tipo: líquido. Aplicação: produto de limpeza doméstica. Normas Técnicas: registro no meninistério da saúde. Unidade de Forneciemento. Embalagem de 1 Litro. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	4200	VIC PHARMA	R$ 4,94	R$ 20.748,00
VALOR TOTAL						**$20.748,00**

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	FEMAR	Unidade	4200

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.
2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO
3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou

retirada do instrumento equivalente.
3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.
4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.
4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.
4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.
4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS
5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.
5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018
5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA
6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
VI – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
VI – indicar o gestor do contrato;
VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
7.3. À Diretoria interessada compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, §

1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.° 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n° 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
WANDERSSONN DE FARIAS
BRAXTER HOSPITALAR LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 50/2023
Processo Administrativo n.º 13817/2022
Data de Homologação: 19/09/2023
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade de n.º264******, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. ***.***-**, e a C J HERMES IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, situada na Avenida Brasil, nº 303, casa 03,Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, Cep: 83820262 inscrita no CPNJ sob o n.° 47.720.048/0001-38, representada neste ato por CASSIA JANES HERMES, brasileira, divorciada, portador(a) da carteira nacional de habilitação de n.º 027****** DETRAN/RJe inscrito(a) no CPF sob o n.º 033. ***.***-**, com contato através do e-mail: mkbprodutos@gmail.com e telefone (41) 3060-1290 (41) 99162-1290, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL - Material: álcool etílico hidratado, Tipo: gel sanitizante, aplicação: produto limpeza doméstica. Características Adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético. Normas técnicas: registro no ministério da saúde. Unidade de fornecimento: Embalagem de 500 ML. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	3600	CICLO FARMA	R$ 4,25	R$ 15.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.300,00**

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s)

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	Unidade	3600

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
VI – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
VI – indicar o gestor do contrato;
VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
7.3. À Diretoria interessada compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.° 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.° 8.666/93).
8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Admi-

nistração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido da empresa registrada.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de
efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).
10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.
10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n° 312/2020 do TCE/RJ.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
MARCELO ROSA FERNANDES
DIRETOR-GERAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
CASSIA JANES HERMES
C J HERMES IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012795/2023.
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R$ 127.560,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8666/93, LEI FEDERAL Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 270/2002 E DECRETO Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.
FONTE DE RECURSO: 1500
NOTA DE EMPENHO: 000190/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023
Maricá, 26 de outubro de 2023.
Romário Galvão Maia
Presidente do IDR
Matrícula: 700.056

PORTARIA N° 40 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 11/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012795/2023.
O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n° 11/2023.
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Contrato nº 11/2023 cujo objeto é CONTRATO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS.
EDILSON SAMPAIO SURGEK - Matrícula n° 700.077
MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI - Matrícula nº 700.081
THIAGO DA SILVA REIS – Matrícula n° 700.084
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 26 de outubro de 2023.
Romário Galvão Maia
Presidente do IDR
Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 66/2023
TERMO DE HOMOLOGO
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 318/2023
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E DENISON OLIVEIRA DE SOUZA, CNPJ Nº 36.848.486/0001-60.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.
VALOR: R$6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.
MARICÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 – SRP
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos do tipo estação de trabalho e portátil, incluindo os serviços de entrega, instalação, configuração, garantia, manutenção e logística, adjucando em favor das empresas KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.748.820/0001-73 vencedora dos Lotes 01 e 03 no valor de R$ 8.815.383,00 (Oito milhões oitocentos e quinze mil trezentos e oitenta e três reais), SHIRLEY CRUZ BERNINE SERVIÇOS, CNPJ 27.392.288/0001-43, vencedora do Lote 02 no valor de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).
Maricá, 27 de outubro de 2023.
Paulo Cesar Rego Garritano
Mat. 500.084
Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 200/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23668/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E NET SENSOR TECNOLOGIA LTDA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CONFORME PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA GDJ N°218/DJUR/2023 DE FLS. 715/725 E COM BASE NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 714 DA DIRETORIA DE OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 200/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO, MONITORAMENTO INTELIGENTE COM INSTALAÇÃO DE CESTOS DE RETENÇÃO DE DETRITO, BEM COMO SENSORES VOLUMÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE CAIXA RALO, INCLUINDO A RETIRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEPOSITADOS NESTES CESTOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°02/2020, CONSOANTE ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR APRESENTADA:

a) O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 200/2023 É BASEADO NO ÍNDICE IGP-M DE FEVEREIRO DE 2020 À JANEIRO DE 2021, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 25,71%, PERFAZENDO O VALOR DE R$ 651.200,64 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 2021 À JANEIRO DE 2022, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 16,91%, PERFAZENDO O VALOR DE R$ 761.324,48 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), E NO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 2022 À JANEIRO DE 2023, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 3,78%, PERFAZENDO O VALOR DE R$ 347,78 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONSOANTE PLANILHA APRESENTADA ÀS FLS. 790 E 808/809, E JUSTIFICATIVA DE FLS. 714, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 19.1 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°02/2020, QUE GEROU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, ORIGINALMENTE NO VALOR R$ 6.216.192,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. O PLEITO ENCONTRA FUNDAMENTO NO DISPOSTO DO ARTIGO 65, § 8º DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23668/2019.

DOS VALORES: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, NO VALOR DE R$ 3.265.681,92 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER DE R$ 9.481.873,92 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ORA PACTUADO OS ÍNDICES IGP-M DE FEVEREIRO DE 2020 À JANEIRO DE 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
FONTE DE RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 714/2023;
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023
MARICÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15195/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 - SRP
HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA, adjudicando o objeto em favor da empresa DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.015.433/0001-60, no valor estimado de R$ 78.160.053,45 (setenta e oito milhões cento e sessenta mil cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 25 de outubro de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MLR COMERCIAL MARICAENSE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRANITO E MÁRMORE DAS PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DE ACORDO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

VALOR: R$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2422;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2704;
NOTA DE EMPENHO: 711/2023;
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023
MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2023
FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA
DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 218/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 218/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 218/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRANITO E MÁRMORE DAS PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, de acordo com o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2023;

1. ANDRÉ LUCAS MARQUES SOBRAL PEREIRA – MATRÍCULA N° 500.342
2. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – MATRÍCULA N° 500.506
3. NATHALIA SILVA FERREIRA – MATRÍCULA N° 500.194

SUPLENTE: EVERTON FARIA DE ABREU – MATRÍCULA N° 500.091

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2023.

Publique-se.

Maricá, 20 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA
DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

AGÊNCIAUM
AGORA É COM A GENTE.
VEJA COMO VAI FICAR MARICÁ NO ANO QUE VEM.
300 KM
DE REDE DE ESGOTO
Durante os 60 anos em que o saneamento não era responsabilidade da prefeitura, foram construídos apenas 40 km de rede de tratamento de esgoto em Maricá. Em 2021, a prefeitura conseguiu a concessão do esgoto sanitário e assumiu essa responsabilidade. Já dá pra ver a diferença. É com trabalho sério e muito planejamento que a gente tá recuperando todo o tempo perdido.
SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ
PREFEITURA DE
MARICÁ
PREFEITURA DE MARICÁ
SANEMAR